



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERICIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO "DR. CARLOS MENEZES"

PO. EG. - F. SERGIPE

Ana Paula Azevedo Barreto Valentim
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2. VIA DATA DE EXPEDICAO 13/12/2005

NOME ANA PAULA AZEVEDO BARRETO VALENTIM

FILIAÇÃO GILSON PRADO BARRETO
NICELIA MARTA AZEVEDO BARRETO

NATURALIDADE ARACAJU-SE DATA DE NASCIMENTO 08/07/1980

DOC ORIGEM CT. CASAM, NR 3014 LV 808 FL 09

CPF CART. 11 OF. DISTR. ARACAJU/SE

PIS [REDACTED]

Assinatura do titular: [REDACTED]

LEINº 716 DE 280893

ARTIFICIAL DATE 001

FLIP 15

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 Conselho Federal de Administração
 Conselho Regional de Administração

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

REGISTRO Nº **CRA - SE Nº 6-0107** Data de Emissão **28/10/2014** 1ª VIA

Nome **JOSE VALMIR DOS PASSOS**

Assinatura do Profissional
Jose Valmir dos Passos

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 2.206/75

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
 DO ESTADO DE SERGIPE

CATEGORIA Nº DO REGISTRO
TÉCNICO EM CONTABILIDADE SE-0041110-4

Nome **JOSE VALMIR DOS PASSOS**

FILIAÇÃO
 JOSE JOAQUIM DOS PASSOS
 ROSALIA TELES DOS PASSOS

Jose Valmir dos Passos
 ASSINATURA DO PROFISSIONAL

16

Nacionalidade Brasileira Nacionalidade Brasileira Nº SE 1706/1958

CPF 28/12/1978 Expediente Nº 26/02/2003 Nº 1165677857Z

Filiação
 JOSE JOAQUIM DOS PASSOS
 ROSALIA TELES DOS PASSOS

Inscrição em
 UNINTER

Curso Profissional **TECNOLOGO** Área Profissional de Graduação **Tecnólogo em Gestão Pública**

Regulamentação
 Habilitado na forma do Art. 1º, da RN CFA nº 374/2009

Aracaju/SE 28/10/2014
 Local e Data de Expedição Presidente do CRA

NASCIMENTO NACIONALIDADE NATURALIDADE
 17/08/1958 BRASILEIRA ITABAIANA-SE

DIPLOMAÇÃO CPF RG

28/12/1978

TÍTULO TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)
 TÉCNICO EM CONTABILIDADE ESCOLA DE Nº 2ª GRAU TONAS BARRETO

Esta carteira tem fe pública como documento de identidade, nos termos do art. 16 do Decreto-Lei nº 9.295/46, n.º art. 1º da Lei nº 8.206/75.

DATA DE EXPEDIÇÃO
 09/08/2014

Angela Antunes Santos Mendonça
 Presidente do CRC

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

ELP: 17
[Assinatura]

| | | | |
|---|---|---------------------------------------|-----------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.560.935/0001-34 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 21/12/2006 | |
| NOME EMPRESARIAL CAT - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA LTDA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAT - CONTABILIDADE PUBLICA | | PORTE DEMAIS | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada | | | |
| LOGRADOURO R PROPRIA | NÚMERO 280 | COMPLEMENTO ***** | |
| CEP 49.010-020 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO ARACAJU | UF SE |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE (79) 3214-5088 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/12/2006 | | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/11/2022** às **12:54:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

| | |
|--------------------------|--|
| CNPJ: | 08.560.935/0001-34 |
| NOME EMPRESARIAL: | CAT - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA LTDA |
| CAPITAL SOCIAL: | R\$200.000,00 (Duzentos mil reais) |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

| | |
|-------------------------------|------------------------|
| Nome/Nome Empresarial: | JOSE VALMIR DOS PASSOS |
| Qualificação: | 49-Sócio-Administrador |

| | |
|-------------------------------|-------------------------------------|
| Nome/Nome Empresarial: | ANA PAULA AZEVEDO BARRETO VALERIANO |
| Qualificação: | 49-Sócio-Administrador |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 08/11/2022 às 12:55 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAT - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA LTDA
CNPJ: 08.560.935/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

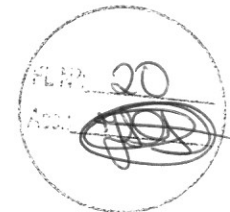
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:20:50 do dia 17/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/04/2023.

Código de controle da certidão: **4271.AA6E.995A.112B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Nova Imprimir



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 444231/2022

Identificação do Contribuinte:08.560.935/0001-34
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **08.560.935/0001-34** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **08.560.935/0001-34** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **17/11/2022 11:37:24**, válida até **17/12/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 17 de Novembro de 2022

Autenticação:20221117LU5H2F

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 03 de Outubro de 2022
Nº. 202200400077

CNPJ: 08.560.935/0001-34

Contribuinte: CAT CONSULTORIA ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA LTDA

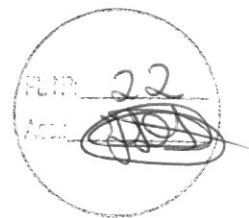
Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 01/01/2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: FA.0050.0077.HH.065C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.560.935/0001-34

Razão Social: CAT CONTABILIDADE PUBLICA LTDA

Endereço: RUA PROPRIA 280 / CENTRO / ARACAJU / SE / 49010-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/11/2022 a 07/12/2022

Certificação Número: 2022110801311563307167

Informação obtida em 17/11/2022 11:22:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAT - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.560.935/0001-34

Certidão n°: 38901914/2022

Expedição: 08/11/2022, às 14:29:43

Validade: 07/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAT - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.560.935/0001-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

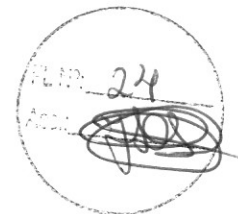
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO SERGIPE
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO SERGIPE** certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

| | |
|-------------------|----------------------------------|
| DENOMINAÇÃO.... : | CAT - CONTABILIDADE PUBLICA LTDA |
| NOME FANTASIA.. : | CAT-CONTABILIDADE PUBLICA |
| REGISTRO..... : | SE-000221/O-5 |
| CATEGORIA..... : | SOCIEDADE SIMPLES LTDA |
| CNPJ..... : | 08.560.935/0001-34 |

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: SERGIPE, 26/09/2022 as 09:41:05.

Válido até: 25/12/2022.

Código de Controle: 739842.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCSE.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO SERGIPE
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO SERGIPE certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : ANA PAULA AZEVEDO BARRETO
REGISTRO..... : SE-005678/O-5
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***[REDACTED]**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: SERGIPE, 26/09/2022 as 09:43:25.

Válido até: 25/12/2022.

Código de Controle: 524118.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCSE.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO SERGIPE
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO SERGIPE certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : JOSE VALMIR DOS PASSOS
REGISTRO..... : SE-004111/O-4
CATEGORIA..... : TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF..... : [REDACTED]

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: SERGIPE, 05/09/2022 as 14:36:51.
Válido até: 04/12/2022.
Código de Controle: 620432.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCSE.

FLIP 27
Ass: [assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado de Sergipe

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº08.560.935/0001-34 situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica na área de licitações e contratos administrativos, conforme discriminado abaixo:

➤ **Contrato nº 01/2021**

➤

➤ **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área de licitações e contratos administrativos.

➤ **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, 04/01/2021.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Itabaiana/SE, 01 de dezembro de 2021.

Priscilla de Melo Ramos
Priscilla de Melo Ramos
Sec. de Saúde

Odírlei Braga de Menezes
Odírlei Braga de Menezes
Pregoeiro, Portaria nº. 048/2021



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.**, inscrita no **CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34** situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

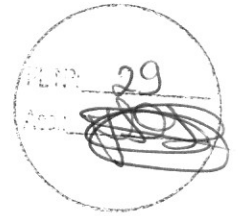
- **Contrato nº 06/2021**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo.
 - **Parágrafo único.** Os serviços acima descritos serão, igualmente, desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, 04/01/2021.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Divina Pastora/SE, 01 de dezembro de 2021.


MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG
Prefeita Municipal
CONTRATANTE


BHONA DA SILVA RESENDE
Pregoeira/Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINA PASTORA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº **08.560.935/0001-34** situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

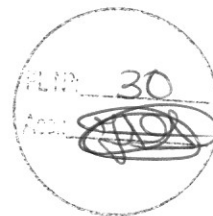
- **Contrato nº 06/2021**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, 04/01/2021.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Divina Pastora/SE, 01 de dezembro de 2021.

Daiane Santos de Oliveira
DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Bhona da Silva Resende
BHONA DA SILVA RESENDE
Pregoeira/Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA


Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº **08.560.935/0001-34** situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica na área de licitações e contratos administrativos, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 03/2021**
-
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área de licitações e contratos administrativos.

- **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, 04/01/2021.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Itabaiana/SE, 01 de dezembro de 2021.


Sandra de Andrade Santana
Secretária da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº **08.560.935/0001-34** situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica na área de licitações e contratos administrativos, conforme discriminado abaixo:

➤ **Contrato nº 03/2021**


➤

➤ **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área de licitações e contratos administrativos.

➤ **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, 04/01//2021.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Itabaiana/SE, 01 de dezembro de 2021.


Sandra de Andrade Santana
Secretária da Fazenda



GOVERNO MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
Sergipe



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA


Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.**, inscrita no **CNPJ sob nº08.560.935/0001-34** situada à Rua Propriá, nº280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº002/2020**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo.

- **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, 02/01/2020.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 02 de dezembro de 2020.


BRUNO HENRIQUE SANTANA REZENDE
Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito



GOVERNO MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sergipe



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.**, inscrita no **CNPJ sob nº08.560.935/0001-34** situada à Rua Propriá, nº280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº003/2020**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo.

- **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, 02/01/2020.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 02 de dezembro de 2020.


Enock Luiz Ribeiro Silva
Sécr. Municipal de Saúde



GOVERNO MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.**, inscrita no **CNPJ sob nº08.560.935/0001-34** situada à Rua Propriá, nº280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº002/2020**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo.
 - **Parágrafo único.** Os serviços acima descritos serão, igualmente, desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, 02/01/2020.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

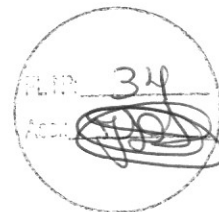
Nossa Senhora do Socorro/SE, 02 de dezembro de 2020.

Inaldo Luis da Silva

Inaldo Luis da Silva
Prefeito Municipal

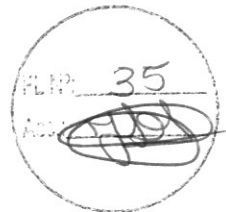
Maria do Carmo Paiva da Silva

Maria do Carmo Paiva da Silva
Secr. Municipal de Assistência Social





GOVERNO MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
Sergipe



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.**, inscrita no **CNPJ sob nº08.560.935/0001-34** situada à Rua Propriá, nº280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

➤ **Contrato nº002/2020**

➤ **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo.

➤ **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, 02/01/2020.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 02 de dezembro de 2020.

BRUNO HENRIQUE SANTANA REZENDE
Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito



GOVERNO MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sergipe



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.**, inscrita no **CNPJ sob nº08.560.935/0001-34** situada à Rua Propriá, nº280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

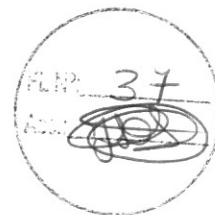
- **Contrato nº003/2020**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo.

- **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, 02/01/2020.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 02 de dezembro de 2020.


Enock Luiz Ribeiro Silva
Secr. Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

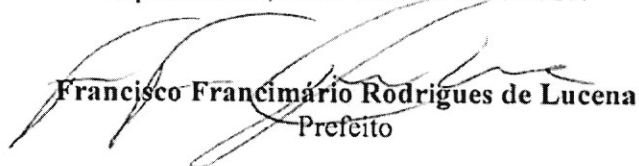
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

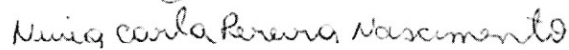
Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº **08.560.935/0001-34** situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

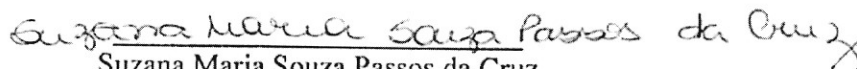
- **Contrato nº 02/2020**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo.
 - **Parágrafo único.** Os serviços acima descritos serão, igualmente, desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, a partir de 02/01/2020.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Aquidabã/SE, 02 de dezembro de 2020.


Francisco Francimário Rodrigues de Lucena
Prefeito


Nívea Carla Pereira Nascimento
Secretário Municipal Assistência Social


Suzana Maria Souza Passos da Cruz
Presidente da CPL/Pregoeira



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Portaria nº 1/2020
De 2 de Janeiro de 2020

Designa Pregoeiros e compõe Equipe de Apoio para atuarem em licitações na modalidade de pregão no âmbito da Prefeitura, Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social deste Município de Aquidabã - Sergipe.

A PREFEITURA DE AQUIDABÃ - SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para atuar como Pregoeiro, em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura, Fundos Municipais de Assistência Social e Saúde de Aquidabã - Sergipe, os servidores:

- Sr.ª SUZANA MARIA SOUZA PASSOS DA CRUZ, portadora do RG: [REDACTED] - [REDACTED]

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura e Fundos Municipais de Assistência Social e Saúde de Aquidabã - Sergipe, os servidores:

- Srº ROSALVO FIGUEIREDO NETO, portador do RG: [REDACTED] - SSP/SE e CPF: [REDACTED]
- Srª MYLENA STEFANY ANDRADE OLIVEIRA, portador do RG: [REDACTED] - SSP/SE e CPF nº [REDACTED]
- Srº MARCOS ANSELMO DOS ANJOS, portador do RG: [REDACTED] - SSP/SE e CPF: [REDACTED]

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aquidabã/SE, 2 de Janeiro de 2020.


Francisco Francimário Rodrigues de Lucena
Prefeito Municipal de Aquidabã

39
Ass: [assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a portaria nº 1 de 2 de Janeiro de 2020, designando Pregoeiro e Equipe de Apoio, da Prefeitura, Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social de Aquidabã - Sergipe, foi transcrita no livro competente e afixada no quadro de avisos desta Prefeitura de Aquidabã - Sergipe, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o dispositivo no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Aquidabã/SE, em 2 de Janeiro de 2020.

[Assinatura]
Francisco Francimário Rodrigues de Lucena
Prefeito Municipal de Aquidabã

[Assinatura]

FLIP: 40
Ass: [assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Portaria nº 2/2020
De 2 de Janeiro de 2020

Nomeia membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social deste Município de Aquidabã – Sergipe e dá outras providências.

A PREFEITURA DE AQUIDABÃ – ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em harmonia com a Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, Sr.ª SUZANA MARIA SOUZA PASSOS DA CRUZ, portadora do RG: [REDACTED] SSP/SE e CPF: [REDACTED] Sr. ROSALVO FIGUEIREDO NETO, portador do RG: [REDACTED] e CPF: [REDACTED] Sr. MARCOS ANSELMO DOS ANJOS, portador do RG: [REDACTED] SSP/SE E CPF: [REDACTED] e o Sr. MYLENA STEFANY ANDRADE OLIVEIRA, portador do RG: [REDACTED] SSP/SE e CPF: [REDACTED] para constituírem a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde deste Município de Aquidabã - Sergipe, sob a presidência do Primeiro, Secretariado pelo Segundo e Terceiro, tendo o Quarto como suplente.

Art. 2º - A Comissão poderá através do seu Presidente, requisitar servidor para auxiliar nos serviços administrativos, bem como solicitar assessoramento técnico sempre que lhe aprover.

Art. 3º - As atividades da Comissão de Licitação reger-se pela Legislação em vigor atinente à matéria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Aquidabã, 2 de Janeiro de 2020.


Francisco Francimário Rodrigues de Lucena
Prefeito Municipal de Aquidabã

FL. Nº 48
Ass: [assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a Portaria nº 2 de 2 de Janeiro de 2020, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social deste Município de Aquidabã - Sergipe, foi transcrita no livro competente e afixada no quadro de avisos desta Prefeitura de Aquidabã - Sergipe, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o dispositivo no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Aquidabã (SE), em 2 de Janeiro de 2020.


Francisco Francimário Rodrigues de Lucena
Prefeito Municipal de Aquidabã

[assinatura]

REP. 42
Ass: [assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

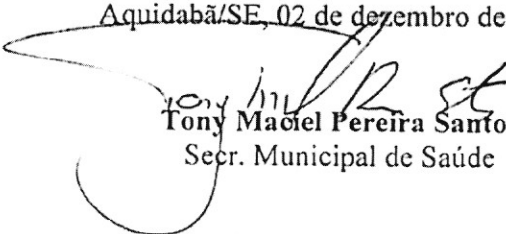
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

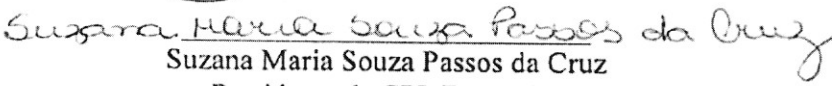
Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº **08.560.935/0001-34** situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 02/2020**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, a partir de 02/01/2020.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Aquidabã/SE, 02 de dezembro de 2020.


Tony Maciel Pereira Santos
Secr. Municipal de Saúde


Suzana Maria Souza Passos da Cruz
Presidente da CPL/Pregoeira



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Portaria nº 1/2020
De 2 de Janeiro de 2020

Designa Pregoeiros e compõe Equipe de Apoio para atuarem em licitações na modalidade de pregão no âmbito da Prefeitura, Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social deste Município de Aquidabã - Sergipe.

A PREFEITURA DE AQUIDABÃ - SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para atuar como Pregoeiro, em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura, Fundos Municipais de Assistência Social e Saúde de Aquidabã - Sergipe, os servidores:

- Sr.ª SUZANA MARIA SOUZA PASSOS DA CRUZ, portadora do RG: [REDACTED] - SSP/SE e CPF: [REDACTED]

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura e Fundos Municipais de Assistência Social e Saúde de Aquidabã - Sergipe, os servidores:

- Sr.º ROSALVO FIGUEIREDO NETO, portador do RG: [REDACTED] - SSP/SE e CPF: [REDACTED]
- Sr.ª MYLENA STEFANY ANDRADE OLIVEIRA, portador do RG: [REDACTED] - SSP/SE e CPF nº [REDACTED]
- Sr.º MARCOS ANSELMO DOS ANJOS, portador do RG: [REDACTED] - SSP/SE e CPF: [REDACTED]

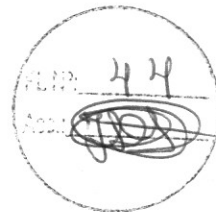
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aquidabã/SE, 2 de Janeiro de 2020.


Francisco Francimário Rodrigues de Lucena
Prefeito Municipal de Aquidabã



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a portaria nº 1 de 2 de Janeiro de 2020, designando Pregoeiro e Equipe de Apoio, da Prefeitura, Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social de Aquidabã - Sergipe, foi transcrita no livro competente e afixada no quadro de avisos desta Prefeitura de Aquidabã - Sergipe, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o dispositivo no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Aquidabã/SE, em 2 de Janeiro de 2020.


Francisco Francimário Rodrigues de Lucena
Prefeito Municipal de Aquidabã



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Portaria nº 2/2020
De 2 de Janeiro de 2020

Nomeia membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social deste Município de Aquidabã – Sergipe e dá outras providências.

A PREFEITURA DE AQUIDABÃ – ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em harmonia com a Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

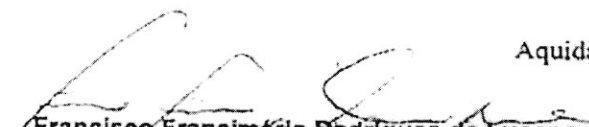
Art. 1º - Designar os servidores, Sr.ª SUZANA MARIA SOUZA PASSOS DA CRUZ, portadora do RG: [REDACTED] SSP/SE e CPF: [REDACTED] Sr. ROSALVO FIGUEIREDO NETO, portador do RG: [REDACTED] SSP/SE e CPF: [REDACTED] Sr. MARCOS ANSELMO DOS ANJOS, portador do RG: [REDACTED] SSP/SE E CPF: [REDACTED] e o Sr. MYLENA STEFANY ANDRADE OLIVEIRA, portador do RG: [REDACTED] SSP/SE e CPF: [REDACTED]. para constituírem a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde deste Município de Aquidabã - Sergipe, sob a presidência do Primeiro, Secretariado pelo Segundo e Terceiro, tendo o Quarto como suplente.

Art. 2º - A Comissão poderá através do seu Presidente, requisitar servidor para auxiliar nos serviços administrativos, bem como solicitar assessoramento técnico sempre que lhe aprover.

Art. 3º - As atividades da Comissão de Licitação reger-se pela Legislação em vigor atinente à matéria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Aquidabã, 2 de Janeiro de 2020.


Francisco Francimário Rodrigues de Lucena
Prefeito Municipal de Aquidabã

FL. 46
Ass: [assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a Portaria nº 2 de 2 de Janeiro de 2020, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social deste Município de Aquidabã - Sergipe, foi transcrita no livro competente e afixada no quadro de avisos desta Prefeitura de Aquidabã - Sergipe, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o dispositivo no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Aquidabã (SE), em 2 de Janeiro de 2020.


Francisco Francimário Rodrigues de Lucena
Prefeito Municipal de Aquidabã



GOVERNO MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº **08.560.935/0001-34** situada à Rua Propriá, nº280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

➤ **Contrato nº002/2020**

➤ **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo.

➤ **Parágrafo único.** Os serviços acima descritos serão, igualmente, desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.

➤ **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, 02/01/2020.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 02 de dezembro de 2020.

Inaldo Luis da Silva
Prefeito Municipal

Maria do Carmo Paiva da Silva
Secr. Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

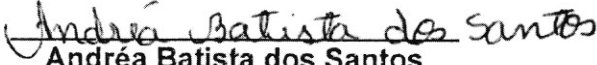
Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº **08.560.935/0001-34** situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica na área de licitações e contratos administrativos, conforme discriminado abaixo:

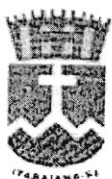
- **Contrato nº001/2020**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área de licitações e contratos administrativos.
 - Parágrafo único. Os serviços acima descritos serão, igualmente, desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, 02/01/2020.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Itabaiana/SE, 02 de dezembro de 2020.


Valmir dos Santos Costa
Prefeito Municipal


Andréa Batista dos Santos
Presidente da CPL



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 1440 de 15 de dezembro de 2010

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2020

ANO: VI

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002084 - 49 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 102 /2020
De 13 de Janeiro de 2020.

Nomeia Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itabaiana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal em harmonia com a Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itabaiana, pelo prazo de 01 (um) ano, composta dos agentes públicos abaixo especificados:

- ANDREA BATISTA DOS SANTOS – Presidente;
- DANIELLE SILVA TELLES – Membro;
- JOSE ANTONIO MOURA NETO – Membro;
- ADRIANA DE JESUS ANDRADE MOURA – Membro.

Art. 2º. A Comissão poderá através do seu Presidente, requisitar Servidor desta Prefeitura para auxiliar nos serviços administrativos, bem como solicitar assessoramento técnico sempre que lhe aprouver.

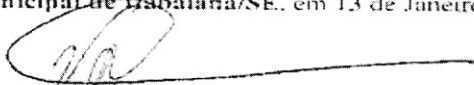
Art. 3º. A Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituída pelo servidor JOSE ANTONIO MOURA NETO, o qual terá as mesmas atribuições;

Art. 4º. A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana/SE, em 13 de Janeiro de 2020.


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

Praca Fausto Cardoso, 12 - Centro - Itabaiana/SE CEP - 49500-000
Fones: (79) 3631-9212



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº **08.560.935/0001-34** situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 02/2020**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo.
 - **Parágrafo único.** Os serviços acima descritos serão, igualmente, desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, 02/01/2020.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

São Miguel do Aleixo /SE, 15 de dezembro de 2020.

Jose Gilton da Costa Meneses
Jose Gilton da Costa Meneses
Prefeito Municipal

Gabriela Almeida Santana
Gabriela Almeida Santana
Secr. Municipal de Assistência Social

Jose Genisson Barreto
Jose Genisson Barreto
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

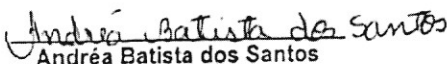
Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34 situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica na área de licitações e contratos administrativos, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 001/2020**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área de licitações e contratos administrativos.
 - Parágrafo único. Os serviços acima descritos serão, igualmente, desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, 02/01/2020.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Itabaiana/SE, 02 de dezembro de 2020.


Valmir dos Santos Costa
Prefeito Municipal


Andréa Batista dos Santos
Presidente da CPL

FLIP: 52
ASS: [assinatura]



De acordo com a Lei nº 1440 de 15 de Dezembro de 2010

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2020 ANO: VI www.itabaiana.se.gov.br EDIÇÃO Nº. 002084 - 49 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 002 /2020
De 13 de Janeiro de 2020.

Nomeia Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itabaiana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal em harmonia com a Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itabaiana, pelo prazo de 01 (um) ano, composta dos agentes públicos abaixo especificados:

- ANDREA BATISTA DOS SANTOS - Presidente;
- DANIELLE SILVA TELLES - Membro;
- JOSE ANTONIO MOURA NETO - Membro;
- ADRIANA DE JESUS ANDRADE MOURA - Membro.

Art. 2º. A Comissão poderá através do seu Presidente, requisitar Servidor desta Prefeitura para auxiliar nos serviços administrativos, bem como solicitar assessoramento técnico sempre que lhe aprouver.

Art. 3º. A Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituída pelo servidor JOSE ANTONIO MOURA NETO, o qual terá as mesmas atribuições;

Art. 4º. A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se. Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana/SE, em 13 de Janeiro de 2020

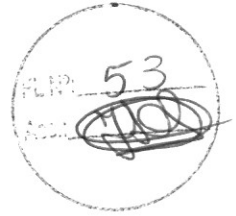
VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

Praca Fausto Cardoso, 12 - Centro - Itabaiana-SE CEP: 49.800-000
Fone: (79) 3311-9111



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINAPOLIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

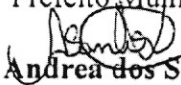
Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34 situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:


- **Contrato nº 02/2020**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo.
 - **Parágrafo único.** Os serviços acima descritos serão, igualmente, desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, 02/01/2020.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Cristinápolis/SE, 02 de dezembro de 2020.


João Dantas dos Santos
Prefeito Municipal


Andrea dos Santos
Secr. Municipal de Assistência Social


Cleomácio Souza dos Santos
Pregoeiro

FLIP: 54
Ass: [assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Cristinápolis
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 01/2020

DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Designa Presidente da Comissão de Licitação, Pregoeiro, Membros da Comissão Permanente de Licitação, e Equipe de Apoio para atuarem nas diversas modalidades de licitações, inclusive na modalidade de Pregão da Prefeitura Municipal de Cristinápolis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO FEDERADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão) e na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Presidente da Comissão Permanente de Licitação a Sr.^a MÔNICA DE ANDRADE, portadora do RG Nº [REDACTED] e CPF Nº [REDACTED] e como Pregoeiro na modalidade Pregão no âmbito da Prefeitura de Cristinápolis, o servidor CLEOMÁCIO SOUZA DOS SANTOS, portador do RG [REDACTED] e CPF Nº [REDACTED].

Art. 2º - Ficam designados os servidores: a Sr.^a CRISLANE SANTOS TELES, portadora do RG Nº [REDACTED] e CPF Nº [REDACTED] CLEOMÁCIO SOUZA DOS SANTOS, portador do RG [REDACTED] CPF Nº [REDACTED] e o Sr. JANDISSON ALVES DOS SANTOS, portador do RG Nº [REDACTED] SP/SE e CPF Nº [REDACTED] para atuarem como membros na Comissão Permanente de Licitação.

Art. 3º - Ficam designados servidores: o Sr. JANDISSON ALVES DOS SANTOS, portador do RG Nº [REDACTED] e CPF Nº [REDACTED] 38; CRISLANE SANTOS TELES, portadora do RG Nº [REDACTED] e CPF Nº [REDACTED] e a Sr.^a MÔNICA DE ANDRADE, portadora do RG Nº [REDACTED]

Cleomácio Souza dos Santos
CONFERE COM O ORIGINAL

FLIP: 55
[Handwritten scribble]

SE e CPF N° [REDACTED] para atuarem na Equipe de Apoio, em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura de Cristinápolis.

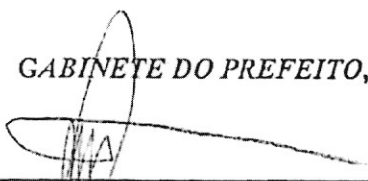
Parágrafo Único – Nas ausências e impedimentos da Presidente, e do Pregoeiro Titular estes serão substituído pelo membro, a Sr.ª CRISLANE SANTOS TELES, portadora do RG [REDACTED] e CPF [REDACTED] a qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas dos titulares.

Art. 4º - O Pregoeiro, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Parágrafo Único – Os membros da Equipe de Apoio que atuarão no certame serão, sempre, em um mínimo de 02 (dois) integrantes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, revogadas as disposições em contrário.

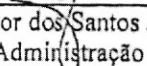
GABINETE DO PREFEITO, 02 de JANEIRO de 2020.



JOAO DANTAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Conforme dispõe o art. 90, caput, da Lei Orgânica Municipal, declaro que o presente ato foi afixado na imprensa oficial do município.

Cristinápolis/SE, 02/01/2020.



Sebastião Vitor dos Santos Junior
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Cleomécio Souza dos Santos
CONFERE COM ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS

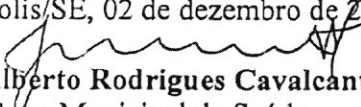
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

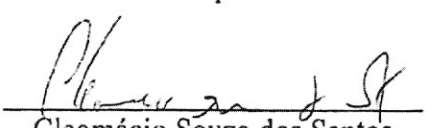
Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.**, inscrita no **CNPJ** sob nº **08.560.935/0001-34** situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 02/2020**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, 02/01/2020.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Cristinápolis/SE, 02 de dezembro de 2020.


José Alberto Rodrigues Cavalcante
Secr. Municipal de Saúde


Cleomácio Souza dos Santos
Pregoeiro



FLIP: 57
Ass: [assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Cristinápolis
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 02/2020

DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Designa Presidente da Comissão de Licitação, Pregoeiro, Membros da Comissão Permanente de Licitação, e Equipe de Apoio para atuarem nas diversas modalidades de licitações, inclusive na modalidade de Pregão do Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO FEDERADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão) e na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Presidente da Comissão Permanente de Licitação a Sr.ª MÔNICA DE ANDRADE, portadora do [REDACTED] 7/SSP-SE e [REDACTED] e como Pregoeiro na modalidade Pregão no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, o Sr.º CLEOMÁCIO SOUZA DOS SANTOS, portador do RG [REDACTED].

Art. 2º - Ficam designados os servidores: a Sr.ª. CRISLANE SANTOS TELES, portadora do [REDACTED] e CPF [REDACTED] CLEOMÁCIO SOUZA DOS SANTOS, portador do RG [REDACTED] e CPF Nº [REDACTED] e o Sr. JANDISSON ALVES DOS SANTOS, portador do RG Nº [REDACTED] e CPF Nº [REDACTED] para atuarem como membros na Comissão Permanente de Licitação.

Art. 3º - Ficam designados servidores: o Sr. JANDISSON ALVES DOS SANTOS, portador do RG [REDACTED] SSP/SE e CPF Nº [REDACTED] 305- [REDACTED] CRISLANE SANTOS TELES, portadora do RG [REDACTED] e [REDACTED] Nº [REDACTED] e a Sr.ª MÔNICA DE ANDRADE, portadora do RG [REDACTED].

Cleomácio Souza dos Santos
CONFERE COM O ORIGINAL

FLIP 58

SE e CPF N° [REDACTED] para atuarem na Equipe de Apoio, em licitações na modalidade Pregão, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Cristinápolis.


Parágrafo Único - Nas ausências e impedimentos da Presidente, e do Pregoeiro Titular estes serão substituído pelo membro, a Sr.^a **CRISLANE SANTOS TELES**, portadora do [REDACTED] e CPF N° [REDACTED] a qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas dos titulares.

Art. 4º - O Pregoeiro, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Fundo Municipal de Saúde, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.


Parágrafo Único - Os membros da Equipe de Apoio que atuarão no certame serão, sempre, em um mínimo de 02 (dois) integrantes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de JANEIRO de 2020.




JOAO DANTAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



JOSE RODRIGUES DE FARIAS
Secretário Municipal de Saúde

Conforme dispõe o art. 90, caput, da Lei Orgânica Municipal, declaro que o presente ato foi afixado na imprensa oficial do município.

Cristinápolis/SE, 02/01/2020.



Sebastião Vitor dos Santos Junior
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Clemência Souza dos Santos
CONFERE COM O ORIGINAL



59

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº **08.560.935/0001-34** situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

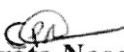
- **Contrato nº 01/2020**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo.
 - **Parágrafo único.** Os serviços acima descritos serão, igualmente, desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, 02/01/2020.

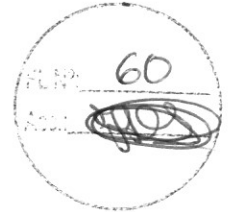
Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Capela/SE, 02 de dezembro de 2020.


SILVANY YANINA MAMLAK
Prefeita Municipal


Carla Leite Melo
Secr. Municipal de Assistência Social


Clarissa Prata Nascimento
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA


Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.**, inscrita no **CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34** situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

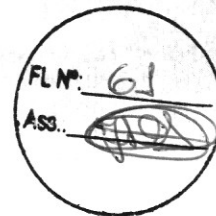
- **Contrato nº 01/2020**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, 02/01/2020.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Capela/SE, 02 de dezembro de 2020.


LARISSA MAMLAK QUINTELA
Secr. Municipal de Saúde


CLARISSA PRATA NASCIMENTO
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº **08.560.935/0001-34** situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 01/2020**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, 02/01/2020.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Areia Branca/SE, 02 de dezembro de 2020.

Francisco José Sampaio
Secr. Municipal de Saúde



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº **08.560.935/0001-34** situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 01/2020**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo.
 - **Parágrafo único.** Os serviços acima descritos serão, igualmente, desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, 02/01/2020.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Areia Branca/SE, 02 de dezembro de 2020.

Alan Andreelino Nunes Santos
Alan Andreelino Nunes Santos

Prefeito

Irani Batista Santos
Irani Batista Santos

Secr. Municipal de Assistência Social



ESTADO DE SERGIPE
FUNDOMUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº **08.560.935/0001-34** situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:


- **Contrato nº 04/2020**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo.

- **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, 02/01/2020.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Nossa Senhora das Dores/SE, 02 de dezembro de 2020.


Iran Pinto Andrade
Secr. Municipal de Saúde


Bhone da Silva Resende
Presidente da CPL

Presidente da CPL/Pregoeiro

PORTARIA

FL Nº: 64
Ass. [assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.751/2019
De 02 de dezembro de 2019

Nomeia membros da Comissão
Permanente de Licitação e dá outras
providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES,
ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica
Municipal e em harmonia com a Lei nº 8.666/1993

RESOLVE.

Art. 1º - Designar os servidores **BHONA DA SILVA RESENDE**, portadora do RG nº 3.903.031-8 SSP/SE, inscrita no CPF sob o nº 003.010.365-78, **KELLYANE VIEIRA SANTOS**, portadora do RG nº 3.503.899-3 2ª via SSP/SE, inscrita no CPF sob o nº 070.973.335-61 e **ROBERT PEREIRA AZEVEDO**, portador do RG 3.463.653-6 2ª VIA SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 058.716.475-10, para constituírem a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, sob a presidência da primeira e secretariada pela segunda

Art. 2º - A comissão poderá através de sua presidente, requisitar servidor de outros órgãos para auxiliar nos serviços administrativos, bem como solicitar assessoramento técnico sempre que lhe aprover.

Art. 3º - As atividades da Comissão de Licitação reger-se-ão pela legislação em vigor atinente à matéria, sendo o prazo de mandato da respectiva Comissão de 01 (um) ano, conforme preceitua o § 4º do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 4º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes na Portaria nº 479/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, em 02 de dezembro de 2019.

THIAGO DE SOUZA SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA


Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº **08.560.935/0001-34** situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:


- **Contrato nº 02/2020**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo.
 - **Parágrafo único.** Os serviços acima descritos serão, igualmente, desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, 02/01/2020.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Nossa Senhora das Dores/SE, 02 de dezembro de 2020.


Thiago de Souza Santos
Prefeito Municipal


Jailene Pereira de Souza Santos
Secr. Municipal de Assistência Social


Bôna da Silva Resende
Presidente da CPL

Presidente da CPL/Pregoeiro

FLNº 66
Ass. [assinatura]

PORTARIA



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 1.751/2019
De 02 de dezembro de 2019

Nomeia membros da Comissão
Permanente de Licitação e dá outras
providências correlatas

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em harmonia com a Lei nº 8.666/1993

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores **BHONA DA SILVA RESENDE**, portadora do RG nº [REDACTED] SP/SE, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] **KELLYANE VIEIRA SANTOS**, portadora do RG [REDACTED] via SSP/SE, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e **ROBERT PEREIRA AZEVEDO**, portador do RG [REDACTED] VIA SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] para constituírem a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, sob a presidência da primeira e secretariada pela segunda.

Art. 2º - A comissão poderá através de sua presidente, requisitar servidor de outros órgãos para auxiliar nos serviços administrativos, bem como solicitar assessoramento técnico sempre que lhe aprover.

Art. 3º - As atividades da Comissão de Licitação reger-se-ão pela legislação em vigor atinente a matéria, sendo o prazo de mandato da respectiva Comissão de 01 (um) ano, conforme preceitua o § 4º do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes na Portaria nº 479/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, em 02 de dezembro de 2019

THIAGO DE SOUZA SANTOS
Prefeito Municipal

PL. Nº: 67
Ass: [assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34 situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 02/2020**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, 02/01/2020.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

São Miguel do Aleixo /SE, 02 de dezembro de 2020.

Marília Garcia Lima
Marília Garcia Lima
Secr. Municipal de Saúde

José Genisson Barreto
José Genisson Barreto
Presidente da CPL



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº **08.560.935/0001-34** situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

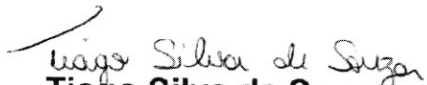
- **Contrato nº 003/2020**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo.
 - **Parágrafo único.** Os serviços acima descritos serão, igualmente, desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, 02/01/2020.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Tomar do Geru /SE, 02 de dezembro de 2020.


Pedro Silva Costa Filho
Prefeito Municipal


Iara Soares Costa
Secr. Municipal de Assistência Social


Tiago Silva de Souza
Presidente da CPL/Pregoeiro

ATOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA GP 34/2019

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE
MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
E DESIGNA PREGOEIRO E EQUIPE DE
APOIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU, Estado de Sergipe, nos uso das suas atribuições e observando o quanto disposto no art. 51, caput, da Lei 8.666/93, e art. 3º, IV, §1º, da Lei 10.520, no Decreto Municipal 021/2010, e, ainda, nos artigos 66, V, e 79, II, "f", da Lei Orgânica, **RESOLVE**:

Art. 1º - **DESIGNAR** os seguintes servidores para composição da Comissão Permanente de Licitação do Município de Tomar do Geru/SE.

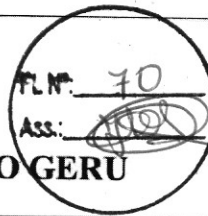
- OTACILIO LEAL VITÓRIO - [REDACTED] - Servidor Público Efetivo - **MEMBRO**
- ANDERSON SANTOS OLIVEIRA, [REDACTED] - Servidor Público Efetivo - **MEMBRO**
- TIAGO SILVA DE SOUZA - [REDACTED] - Servidor Público Cargo em Comissão - **PRESIDENTE.**

Art. 2º - **DESIGNAR** os seguintes servidores para ocupar a condição de PREGOEIRO e membros para composição da equipe de apoio.

- TIAGO SILVA DE SOUZA - [REDACTED] - Servidor Público Cargo em Comissão - **PREGOEIRO.**
- OTACILIO LEAL VITÓRIO - [REDACTED] - Servidor Público Efetivo - **Membro da equipe de apoio.**
- ANDERSON SANTOS OLIVEIRA, [REDACTED] - Servidor Público Efetivo - **Membro da equipe de apoio.**

Art. 3º - **AUTORIZAR** à Comissão Permanente de Licitação ou ao PREGOEIRO, no limite legal das suas competências e atribuições, realizar os procedimentos licitatórios do Município de Tomar do Geru, incluídos

Praça Getúlio Vargas, Nº284 - Centro, Tomar do Geru/SE
E-mail: gabinete@tomardogeru.sp.gov.br
Telefone (79) 35451316



ATOS ADMINISTRATIVOS

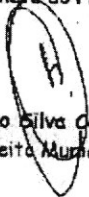


ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

também o Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal da Assistência Social e Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tomar do Geru.

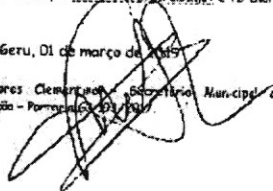
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria 172/2018 e eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomar do Geru, 01 de março de 2019.


Pedro Silva Costa Filho
Prefeito Municipal

O presente ato foi registrado e publicado no portal eletrônico do município www.tomardogeru.se.gov.br e no Diário Oficial.

Tomar do Geru, 01 de março de 2019.


George Soares Clemente, Secretário Municipal de Administração - Portaria 01/2019

Praça Getúlio Vargas, Nº 284 - Centro, Tomar do Geru/SE
E-mail: gabinete@tomardogeru.se.gov.br
Telefone (79) 3345.1316



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.**, inscrita no **CNPJ** sob nº **08.560.935/0001-34** situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 003/2020**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, 02/01/2020.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Tomar do Geru/SE, 02 de dezembro de 2020.

Marinalva Reis dos Santos
Marinalva Reis dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

Tiago Silva de Souza
Tiago Silva de Souza
Presidente da CPL/Pregoeiro

FL. Nº 72
Ass: [assinatura]

ATOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA GP 34/2019

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DESIGNA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU, Estado de Sergipe, nos uso das suas atribuições e observando o quanto disposto no art. 51, caput, da Lei 8.666/93, e art. 3º, IV, §1º, da Lei 10.520, no Decreto Municipal 021/2010, e, ainda, nos artigos 66, V, e 79, II, "f", da Lei Orgânica, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os seguintes servidores para composição da Comissão Permanente de Licitação do Município de Tomar do Geru/SE.

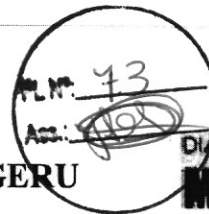
- OTACILIO LEAL VITÓRIO - [redacted] - Servidor Público Efetivo - MEMBRO
- ANDERSON SANTOS OLIVEIRA, [redacted] - Servidor Público Efetivo - MEMBRO
- TIAGO SILVA DE SOUZA - [redacted] - Servidor Público Cargo em Comissão - PRESIDENTE.

Art. 2º - DESIGNAR os seguintes servidores para ocupar a condição de PREGOEIRO e membros para composição da equipe de apoio.

- TIAGO SILVA DE SOUZA - [redacted] - Servidor Público Cargo em Comissão - PREGOEIRO.
- OTACILIO LEAL VITÓRIO - [redacted] - Servidor Público Efetivo - Membro da equipe de apoio.
- ANDERSON SANTOS OLIVEIRA, [redacted] - Servidor Público Efetivo - Membro da equipe de apoio.

Art. 3º - AUTORIZAR à Comissão Permanente de Licitação ou ao PREGOEIRO, no limite legal das suas competências e atribuições, realizar os procedimentos licitatórios do Município de Tomar do Geru, incluídos

Praça Getúlio Vargas, Nº284 - Centro, Tomar do Geru/SE
E-mail: gabinete@tomardogeru.se.gov.br
Telefone (79) 3545.1315



ATOS ADMINISTRATIVOS




ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

também o Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal da Assistência Social e Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tomar do Geru.

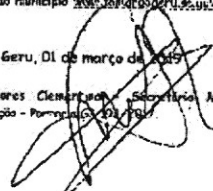
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria 172/2018 e eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomar do Geru, 01 de março de 2019.


Pedro Silva Costa Filho
Prefeito Municipal

O presente ato ficou registrado e publicado no portal eletrônico do município www.tomardogeru.se.gov.br e no Diário Oficial.

Tomar do Geru, 01 de março de 2019.


George Soares Clemente, Secretário Municipal de Administração - Portaria Nº 01/2019.

Praça Getúlio Vargas, Nº 284 - Centro, Tomar do Geru/SE
E-mail: gabinete@tomardogeru.se.gov.br
Telefones (79) 3545.1316



FL Nº 74
Ass.:

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

CNPJ 13.112.511/0001-47 Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 Centro CEP 49.670-000
Tele/fax: (079) 3313-1107 e-mail: feiranovase.licitacoes@gmail.com / site: www.feiranova.se.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº **08.560.935/0001-34** situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 02/2020**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo.
 - **Parágrafo único.** Os serviços acima descritos serão, igualmente, desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, 02/01/2020.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Feira Nova/SE, 02 de dezembro de 2020.

José Carlos dos Santos
Prefeito Municipal

Lidiane Avila Passos

Secr. Municipal de Assistência Social

David Matheus Lima Santos
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

CNPJ 13.112.511/0001-47 Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 Centro CEP 49.670-000
Tele/fax: (079) 3313-1107 e-mail: feiranovase.licitacoes@gmail.com / site: www.feiranova.se.gov.br

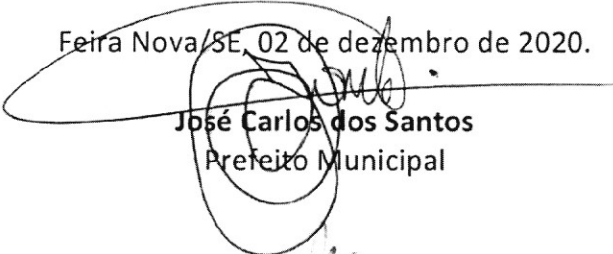
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº **08.560.935/0001-34** situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:


- **Contrato nº 01/2020**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, 02/01/2020.

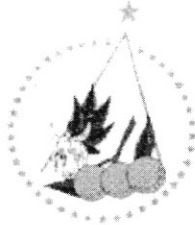
Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Feira Nova/SE, 02 de dezembro de 2020.


José Carlos dos Santos
Prefeito Municipal

Edivânia dos Santos
Secr. Municipal de Saúde


David Matheus Lima Santos
Presidente da CPL



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

FL Nº 76

Ass.: [assinatura]

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº **08.560.935/0001-34** situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

➤ **Contrato nº 001/2020**

➤ **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo.

➤ **Parágrafo único.** Os serviços acima descritos serão, igualmente, desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.

➤ **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, 02/01/2020.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Boquim/SE, 02 de dezembro de 2020.

Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal

Lutz Fernando Santos
Secr. Municipal de Assistência Social

Marilene Almeida de Menezes
Presidente da CPL/Pregoeiro

Marilene Almeida de Menezes
Pregoeira



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

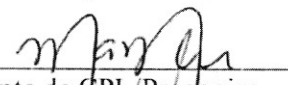
Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.**, inscrita no **CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34** situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 001/2020**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, 02/01/2020.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Boquim/SE, 02 de dezembro de 2020.


Ana Cruz de Andrade
Secr. Municipal de Saúde



Presidente da CPL/Pregoeiro
Marlene Almeida de Menezes
Pregoeira

(ATENÇÃO: Preferencialmente, anexar cópia da Portaria da CPL ou Pregoeiro)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

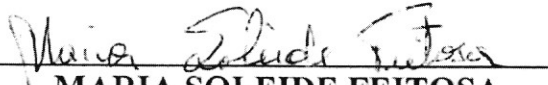
Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos, conforme discriminado abaixo:

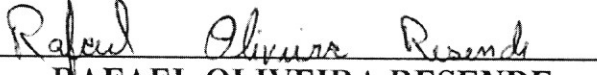
- **Contrato nº 001/2019.**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2019.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Porto da Folha/SE, 22 de Dezembro de 2019.


MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
Prefeito Municipal


MARIA SOLEIDE FEITOSA
Secretária Municipal de Finanças


RAFAEL OLIVEIRA RESENDE
PRESIDENTE DA C.P.L



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

FL N° 79

Ass.: 

DECRETO N° 002/19


15 DE JANEIRO DE 2019

**Designa Membros da Comissão
Permanente de Licitação e dá outras
providências.**


O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, prevista no art. 88, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1° - Designa os Membros da Comissão Permanente de Licitação, os servidores abaixo relacionados:

Presidente: **Rafael Oliveira Resende** - 

Secretário: **José Gouveia Dória Filho** - 

Membro Titular: **Josivaldo de Oliveira** - 

Membro Suplente: **Fernando Meneses Filho** - 

Art. 2° - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação tem poderes para convocar qualquer servidor público Municipal para suprir vacância de caráter emergencial de qualquer membro da comissão.

Art. 3° - As atividades da Comissão Permanente de Licitação reger-se-ão pela legislação em vigor atinente à matéria.

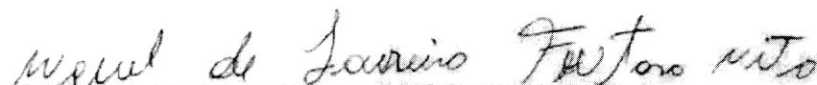
Art. 4° - Esta Comissão ficará a disposição quando necessário para executar as mesmas funções, no Fundo Municipal de Saúde bem como no Fundo Municipal de Assistência Social deste município.

Art. 5° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro do corrente ano, ficando sua validade durante o período de 01 (um) ano.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de janeiro 2019.


MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 07/2018**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2018.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Aquidabã/SE, 28 de Dezembro de 2018.

Suzana Maria Souza Passos da Cruz
SUZANA MARIA SOUZA PASSOS DA CRUZ
Pregoeira



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, e como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:

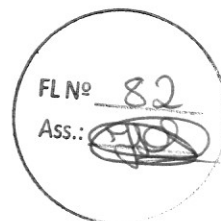
- **Contrato nº 02/2018**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2018.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na e durante a execução dos serviços, tendo sido e sendo esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Anderson Souza Andrade
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 01/2017**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2017.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.


Anderson Souza Andrade
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 02/2017**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2017.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Aquidabã/SE, 29 de Dezembro de 2017.

Suzana Maria Souza Passos da Cruz
SUZANA MARIA SOUZA PASSOS DA CRUZ
Pregoeira



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, a Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 01/2016**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 04/01/2016.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Cristinápolis/SE, 07 de Novembro de 2016.




Maria Angélica Dantas Cruz
Diretoria Financeira

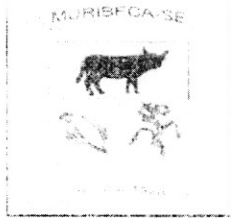


Mônica de Andrade

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL



Cleomácio Souza dos Santos
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA - SE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 02/2015**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 05/01/2015.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

MURIBECA/SE, 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

DILZA ALVES FRANCO

Secretário Municipal de Administração e Finanças

FL Nº 86
Ass.: 



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

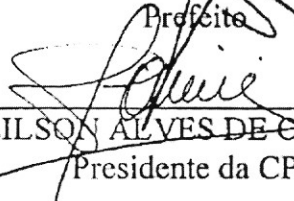
Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 03/2015**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2015.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 02 de Dezembro de 2015.

ANTONIO FERNANDES RODRIGUES SANTOS
Prefeito



GEILSON ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

FL Nº 87
Ass.: 



Estado de Sergipe
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

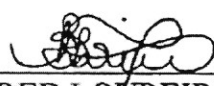
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

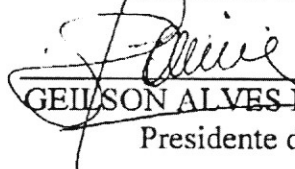
Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 01/2015**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2015.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 02 de Dezembro de 2015.


LAURA HINGRED LOUREIRO DE BARROS LIMA
Secretaria de Saúde


GEILSON ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:


➤ **Contrato nº 001/2015**

- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de licitações, convênios e contratos administrativos.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 05/01/2015 (cinco de janeiro de dois mil e quinze).

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Itabaiana/SE, 26 de novembro de 2015.


Abdréa Reis Mendonça
Secretária Municipal da Saúde


Odirlei Braga de Menezes
Presidente da CPL/Pregoeiro



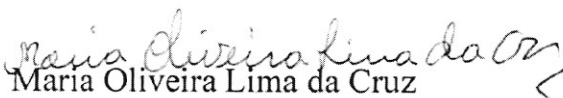
Estado de Sergipe
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 01/2015**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2015.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.


Maria Oliveira Lima da Cruz
Prefeita de São Miguel do Aleixo


Laudénice da Costa Santos
Secretária Municipal de Finanças



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 01/2015**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2015

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Carmópolis/SE, 26 de novembro de 2015.

Marcos Valério de Rezende
Diretor Geral
SAAE - Carmópolis

Diretor Geral de SAAE

[Signature]

Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS



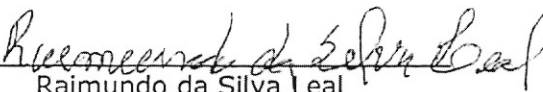
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

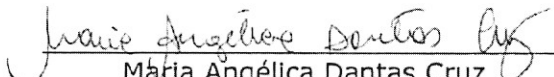
Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a Empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada na Área de Contabilidade Pública, Licitações e Contratos Administrativos, conforme discriminado abaixo:

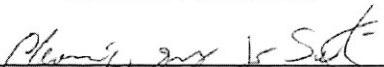
- **Contrato nº 01/2015**
- **Objeto:** Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada na Área de Contabilidade Pública, Licitações e Contratos Administrativos.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2015.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Cristinápolis - SE, 24 de Novembro de 2015.


Raimundo da Silva Leal
Prefeito Municipal


Mária Angélica Dantas Cruz
Diretora Financeira


Cleomácio Souza dos Santos
Presidente da CPL/Pregoeiro



ILHA DAS FLORES
ESTADO DE SERGIPE

Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopm@outlook.com

FL N°

92

Ass:

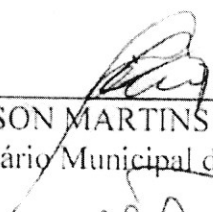
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA


Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:

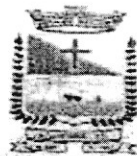
- **Contrato nº 01/2015**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 05/01/2015.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Ilha das Flores/SE, 25 de novembro de 2015


ROBSON MARTINS DE LIMA
Secretário Municipal de Finanças


IZABEL CRISTINA RAMOS SANTOS
Presidente da CPI.



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

FL Nº

93

Ass.:


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 01/2015**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2015.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Aquidabã/SE, 24 de novembro de 2015.


JOAO DIEGO NASCIMENTO SILVEIRA
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 01/2015**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2015.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

São Francisco/SE, 24 de novembro de 2015.

Arsilene Nascimento Santos Gonçalves
Arsilene Nascimento Santos Gonçalves
Presidente da CPL/Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
GABINETE DO PREFEITO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 - Bairro Centro - Cedro de São João/SE
CEP: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20
E-mail: gabinete@cedrodesaojoao.se.gov.br Site: www.cedrodesaojoao.se.gov.br

FL Nº 95
Ass.:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

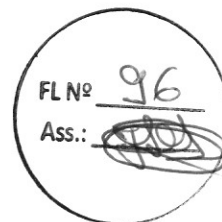
Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 01/2015**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2015.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Cedro de São João/SE, 23 de Novembro de 2015.

Néudo Alves
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

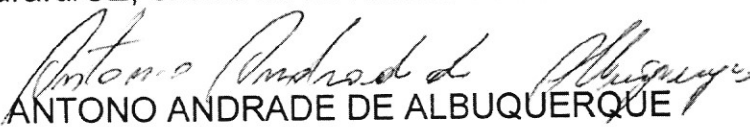
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA


Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:

- **Licitação:** Inexigibilidade nº 01/2015
- **Contrato nº** 05/2015
- **Nota de Empenho:** NE 0120025 de 02/01/2015
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2015.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Gararu/SE, em 20 de novembro de 2015.


ANTONIO ANDRADE DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal


MANOEL MESSIAS MELO GALVÃO
Secretário de Finanças



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 001/2015**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2015.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Tobias Barreto/SE, 24 de novembro de 2015.

Diógenes Avelino Freire
Secretário Municipal de Finanças



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Publica Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por quotas limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.935/0001-34, e no Conselho Regional de Contabilidade, Seccional Sergipe, sob o nº SE – 000221/0, com sede à Rua Propriá, nº 280, na Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 01/2014**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2014.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Canhoba/SE, 30 de Dezembro de 2014.


MANUELA SANTOS BOMFIM
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Publica Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por quotas limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.935/0001-34, e no Conselho Regional de Contabilidade, Seccional Sergipe, sob o nº SE – 000221/0, com sede à Rua Propriá, nº 280, na Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 01/2014**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2014.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Canhoba/SE, 30 de Dezembro de 2014.

ELINALDA PEREIRA SANTOS DO BOMFIM
Prefeita Municipal


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

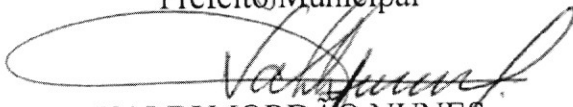
Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:

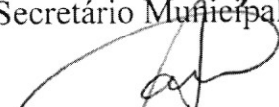
- **Contrato nº 06/2014**
- **Objeto:** Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada na área de Contabilidade Pública.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2014.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Siriri/SE, 09 de dezembro de 2014.


GERVÁSIO CELESTINO DE MOURA
Prefeito Municipal


VALDY JORDÃO NUNES
Secretário Municipal de Finanças


ADENILSON DO ESPÍRITO SANTO
Presidente da CPL/Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 14.834.745/0001-60
E-mail: pmcedro@yahoo.com.br Site: www.cedrodesaojoao.se.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, Licitações e Contratos Administrativos, conforme discriminado abaixo:

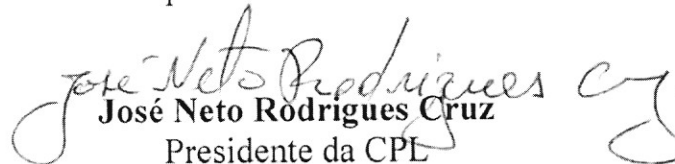
- **Contrato nº 06/2013 - FMAS**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, Licitações e Contratos Administrativos.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2013.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Cedro de São João, 08 de Dezembro de 2014.


Ana Cristina Lopes

Secretária Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania.
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Município de Cedro de São João


José Neto Rodrigues Cruz
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE LICITAÇÃO



Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE
CEP.: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 11.429.318/0001-09
E-mail: pmcedro@yahoo.com.br Site: www.cedrodesaojoao.se.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 01/2014 - FMS**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2014.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Cedro de São João, 08 de Dezembro de 2014.

Danilo Barbosa Moraes

Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Município de Cedro de São João

José Neto Rodrigues Cruz

Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO
Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20
E-mail: pmcedro@yahoo.com.br Site: www.cedrodesaojoao.se.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, Licitações e Contratos Administrativos, conforme discriminado abaixo:

➤ **Contrato nº 01/2014**

➤ **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, Licitações e Contratos Administrativos, sendo esses igualmente, desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.


➤ **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2014.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Cedro de São João, 08 de Dezembro de 2014.


Claudionor Vieira de Melo
Prefeito Municipal

Município de Cedro de São João


José Neto Rodrigues Cruz
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos, conforme discriminado abaixo:

- Contrato nº 02/2014
- Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos.
- Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2014.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

São Francisco/SE, 08 de dezembro de 2014.

MANOEL VIEIRA DA SILVA FILHO

Prefeito Municipal

Manoel Vieira da Silva Filho
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT- Consultoria Assessoria e Contabilidade Pública LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos, conforme discriminado abaixo:

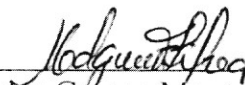
➤ **Contrato nº 02/2014**

➤ **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos.

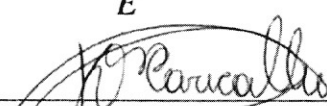
➤ **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2014.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Santana do São Francisco/SE, 05 de dezembro de 2014.



Maria das Graças Monteiro Feitosa Silva
Prefeita Municipal

E


Katiane Menezes Carvalho Mangueira
Presidente da CPL/Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT- Consultoria Assessoria e Contabilidade Pública LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos, conforme discriminado abaixo:


➤ **Contrato nº 21/2014**

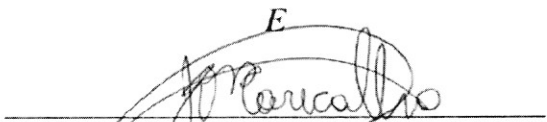
➤ **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos.

➤ **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2014.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Santana do São Francisco/SE, 05 de dezembro de 2014.


Valquíria de Melo Santos
Secretária Municipal


Katiane Menezes Carvalho Manguiera
Presidente da CPL/Pregoeiro



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

Atestados para os devidos fins que a empresa **CAT – CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, CNPJ - 08.560.935/0001-34**, firmou com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA o **CONTRATO Nº 40/2014**, conforme detalhamento abaixo:

- A) **EMPRESA CONTRATADA:** CAT- CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA;
- B) **CNPJ:** 08.560.935/0001-34;
- C) **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

DENTRE AS AÇÕES PREVISTAS PARA A ASSESSORIA E CONSULTORIA, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES, INCLUEM-SE, EM ESPECIAL:

- TREINAMENTO PARA FUNCIONÁRIOS DAS UNIDADES ASSISTIDAS;
- ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSIS;
- ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PARA ENCAMINHAMENTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E CÂMARA MUNICIPAL;
- ACOMPANHAMENTO MENSAL DOS PERCENTUAIS DE SAÚDE;
- ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ORIUNDOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DA UNIÃO E DO ESTADO, E DEMAIS ÓRGÃOS FISCALIZADORES, BEM COMO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- EXECUÇÃO SEMESTRAL DO SIOPS - SISTEMA DE INFORMAÇÕES EM ORÇAMENTO PÚBLICO NA SAÚDE;
- ELABORAÇÃO E INFORMAÇÃO DOS RELATÓRIOS BIMESTRAL, QUADRIMESTRAL, SEMESTRAL E BALANÇO ANUAL DO SISTN - SISTEMA DE INFORMAÇÕES À SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL;



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



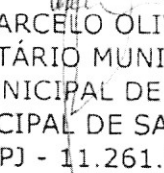
- ELABORAÇÃO E INFORMAÇÃO BIMESTRAL, QUADRIMESTRAL E SEMESTRAL DOS RELATÓRIOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO;
- ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO MENSAL DA GFIP, COM A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
- ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO DO CAUC, COM VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE SIAFI E ATUALIZAÇÃO PERMANENTE.
- ASSESSORIA NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DA SAÚDE;

D) **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 28.600,00 (VINTE E OITO MIL E SEISCENTOS REAIS);

E) **PRAZO DE EXECUÇÃO:** DE 02.01.2014 A 31.12.2014;

Saliente-se que a empresa **CAT - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, CNPJ - 08.560.935/0001-34** vem prestando ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA excelentes serviços e não há em nossos registros qualquer fato que venha a desabonar as condutas por ela adotadas no decorrer das atividades contratadas através do **PACTO Nº 40/2014**.

ITABAIANINHA/SE, 05 de dezembro de 2014


WALTER MARCELO OLIVEIRA DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA
CNPJ - 11.261.188/0001-48



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº **08.560.935/0001-34**, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de **Assessoria e Consultoria Técnica especializada na área de Contabilidade Pública**, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 02/2014**
 - **Objeto: Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada na área de Contabilidade Pública.**
 - **Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2014.**

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Nossa Senhora das Dores/SE, 03 de dezembro de 2014.

Djenal Teles dos Santos
DJENAL TELES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

Carivaldo Lima de Santana Neto
CARIVALDO LIMA DE SANTANA NETO
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA




ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

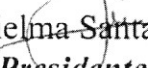
Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de licitações, convênios e contratos administrativos, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 023/2014**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de licitações, convênios e contratos administrativos.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2014 (dois de janeiro de dois mil e quatorze).

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Itabaiana/SE, 03 de dezembro de 2014.

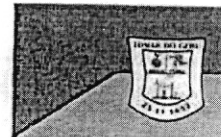

Andréa Reis Mendonça
Secretária Municipal da Saúde


Jusielma Santana de Lima
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

FL Nº 111
Ass.: [Signature]

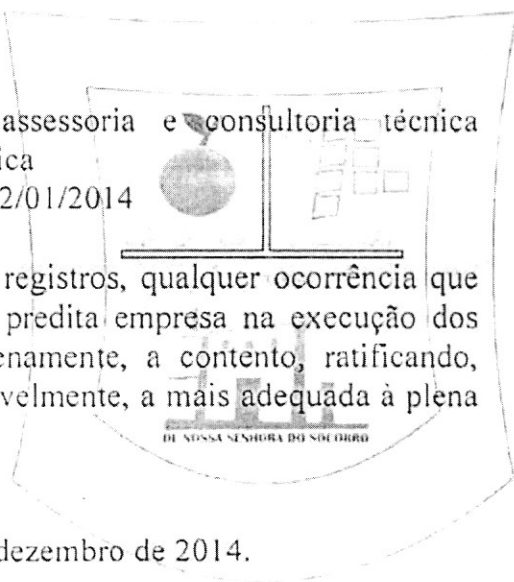


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:

- Contrato nº 001/2014
- Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública
- Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2014

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.



Tomar do Geru/SE, 03 de dezembro de 2014.

AUGUSTO SOARES DINIZ
Prefeito

TIAGO SILVA DE SOUZA
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 02/2014**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2014.

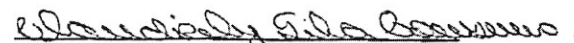
Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

MURIBECA/SE, 03 de Dezembro 2014.



DILZA ALVES FRANCO

Secretária Municipal de Administração e Finanças



CLAUDICELY SILVA CONSERVA
Presidente da CPL



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPOATÃ



ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA

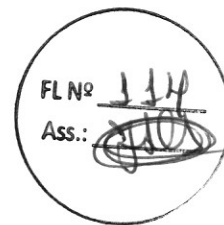
Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, § 1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa, **CAT - CONSULTORIA LTDA**, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:

- **CONTRATO Nº 02/2012**
- **OBJETO:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos.
- **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Japoatã/SE, 21/12/2012

Maria Jaiene Cardoso
C.P.F.: 103.076.405-78
Secretaria de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT - Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, CEP 49.010-020, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, **prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de Assessoria e Consultoria Especializada na área de Contabilidade Pública**, conforme discriminado abaixo:

- CONTRATO Nº 002/2014
- OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Especializada na área de Contabilidade Pública.
- VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a partir de 02 de Janeiro de 2014.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Gararu/SE, 02 de dezembro de 2014.


ANTONIO ANDRADE DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA


Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, satisfatoriamente, os **serviços para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, visando à realização de curso de capacitação na área de licitações e contratos administrativos**, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 121/2013**
- **Objeto:** Prestação de serviços para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, visando à realização de curso de capacitação na área de licitações e contratos administrativos, nos dias 27/09 (vinte e sete de setembro), 10 e 11/10 (dez e onze de outubro), todos de 2013 (dois mil e treze), com carga horária de 24h (vinte e quatro horas).
- **Vigência:** da data da assinatura até 11/10/2013 (onze de outubro de dois mil e treze), após a realização da última fase do curso e consequente consecução do objeto contratual.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços contratados, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Divina Pastora, 11 de outubro de 2013.


Sylvio Maurício Mendonça Cardoso
Prefeito de Divina Pastora


Renata dos Santos
Secretária Municipal de Administração



Prefeitura de Itabaiana
Secretaria Municipal de Fazenda
Comissão Permanente de Licitação



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de licitações e contratos administrativos, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 02/2012**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de licitações e contratos administrativos.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2012.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Itabaiana/SE, 28 de dezembro de 2012.

Maria Ilda de Melo Vasconcelos
Maria Ilda de Melo Vasconcelos
Secretária Municipal de Fazenda

Gicelma Oliveira Costa
Gicelma Oliveira Costa
Coordenadora do Setor de Licitações



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AREIA BRANCA



ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, § 1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa, **CAT - CONSULTORIA LTDA**, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade 08.560.935/0001-34, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos, conforme discriminado abaixo:

- **CONTRATO Nº 01/2012**
- **OBJETO:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos.
- **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Areia Branca/SE, 28 / 12 / 2012

Irani Batista Santos
Sec. Ação Social
CPF: 405.376.505-63
Irani Batista Santos



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa, **CAT - CONSULTORIA LTDA**, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade 08.560.935/0001-34, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos, conforme discriminado abaixo:

- **CONTRATO Nº 01/2012**
- **OBJETO:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos.
- **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Areia Branca/SE, 17/.../12/2012

Francisco de Sampaio
Sec. de Saúde e Planejamento



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 04/2012**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2012.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Siriri/SE, 26 de dezembro de 2012.

José Pereira Filho
Secretário Municipal de Finanças

Adenilson do Espírito Santo
Presidente da CPI/Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA



ATESTADO

CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, § 1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa, **CAT – CONSULTORIA LTDA**, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços e serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada na área de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 002/2012**
- **Objeto:** prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada na área de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos.
- **Vigência:** 12 (doze) meses.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Itabaiana/SE, 26 / 11 / 2012


Maria Ilda M. Vasconcelos
SECRETARIA DA FAZENDA
CPF: 516.484.825-20

FL Nº 121
Ass.: 



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO

ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA

*Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, § 1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa, **CAT - CONSULTORIA LTDA**, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos, conforme discriminado abaixo:*

- **CONTRATO Nº 12/2012**
- **OBJETO:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos.
- **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Lagarto/SE. 19/12/2012

Alyne Almeida de Araújo
SECRETÁRIA MUNICIPAL
DA SAÚDE
DECRETO DE 31/03/2011

FL Nº 122
Ass.: 



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES


ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, § 1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa, CAT – CONSULTORIA LTDA, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:

- **CONTRATO Nº 04/2012**
- **OBJETO:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública.
- **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Nossa Senhora das Dores/SE. 19/12/2012.


José de Alencar A. Barrozo
Secretário M. de Saúde
Decreto 106/2012



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ



ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA

*Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, § 1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa, **CAT - CONSULTORIA LTDA**, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:*

- **CONTRATO Nº 05/2012**
- **OBJETO:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos.
- **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Japoatã/SE, ..18.../...12.../2012


Rodrigo Guimarães Santos
C.P.F.: 807.513.695-00
Secretário de Finanças

Rua Getulio Vargas, s/nº - Centro - Japoatã - CEP: 49.950-000
CNPJ nº 11.367.566/0001-72
Tel. 3348-1030



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FEIRA NOVA

ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, § 1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa, **CAT - CONSULTORIA LTDA**, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 08560935/0001-34 prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos, conforme discriminado abaixo:

- **CONTRATO Nº 001/2012**
- **OBJETO:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos.
- **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Feira Nova/SE. 14/12/2012

Flávia Dória da Silva Santos
Sec. do Fundo Municipal de Assistência Social



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA



ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA

*Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, § 1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa, **CAT - CONSULTORIA LTDA**, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 08560935/0001-34 prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos, conforme discriminado abaixo:*

- **CONTRATO Nº 001/2012**
- **OBJETO:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos.
- **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Feira Nova/SE 14/12/2012

Jaqueline Almeida Menezes
Sec. do Fundo Municipal de Saúde





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 01/2011**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 03/01/2011.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Cristinápolis/SE, 21 de novembro de 2011.

Raimundo da Silva Leal
Raimundo da Silva Leal
Prefeito Municipal

Maria José Alves
Maria José Alves
Presidente da CPL



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI



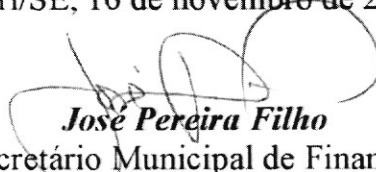
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

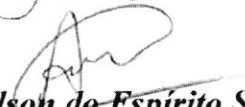
Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos, conforme discriminado abaixo:

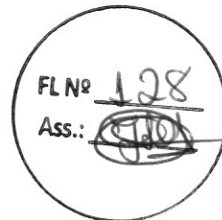
- **Contrato nº 01/2011**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 03/01/2011.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Siriri/SE, 16 de novembro de 2011.


José Pereira Filho
Secretário Municipal de Finanças


Adenilson do Espírito Santo
Presidente da CPL/Pregoeiro



Estado de Sergipe
PREFEITURA DE ITABAIANA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de licitações, convênios e contratos administrativos, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 02/2011**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de licitações, convênios e contratos administrativos.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 03/01/2010 (três de janeiro de dois mil e dez).

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Itabaiana/SE, 11 de novembro de 2011.

Maria Ilda de Melo Vasconcelos
Maria Ilda de Melo Vasconcelos
Secretária Municipal de Fazenda

Gicelma Oliveira Costa
Gicelma Oliveira Costa
Coordenadora do Setor de Licitações

Jussimara Brandão de Jesus Santos
Jussimara Brandão de Jesus Santos
Pregoeira

André Luiz Andrade Maciel
André Luiz Andrade Maciel
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Autarquia Municipal Lei Nº 455/90
CNPJ 32.805.764-0001-40



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços na área específica da Contabilidade Pública e a execução de serviços Contábeis, mediante registro e processamento da documentação de natureza orçamentário-financeira e patrimonial fornecida pelo SAAE, elaboração de todos os relatórios da LRF, assessoria nas áreas de: licitações, contratos e prestação de contas de convênios, acompanhamento de processos oriundos do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, conforme discriminado abaixo:

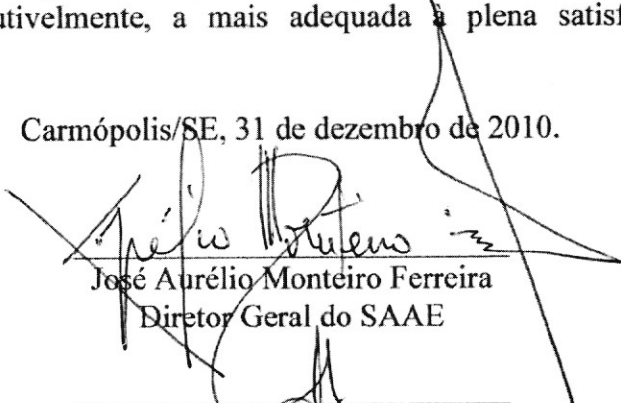
➤ **Contrato nº 01/2010**

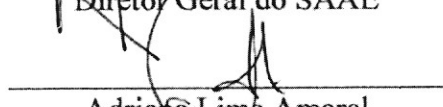
➤ **Objeto:** Prestação de serviços de na área específica da Contabilidade Pública e a execução de serviços Contábeis, mediante registro e processamento da documentação de natureza orçamentário-financeira e patrimonial fornecida pelo SAAE, elaboração de todos os relatórios da LRF, assessoria nas áreas de: licitações, contratos e prestação de contas de convênios, acompanhamento de processos oriundos do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

➤ **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 04/01/2010.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Carmópolis/SE, 31 de dezembro de 2010.


José Aurélio Monteiro Ferreira
Diretor Geral do SAAE


Adriana Lima Amaral
Presidente da CPL



Estado de Sergipe
PREFEITURA DE ITABAIANA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de licitações, convênios e contratos administrativos, conforme discriminado abaixo:

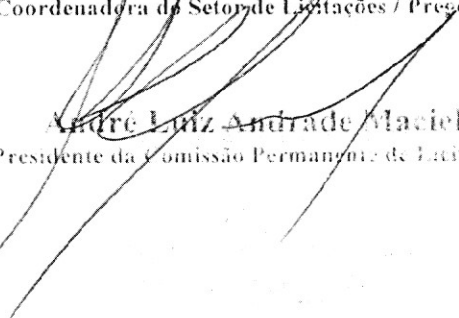
- **Contrato nº 01/2010**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de licitações, convênios e contratos administrativos.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 04/01/2010 (quatro de janeiro de dois mil e dez).

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Itabaiana/SE, 30 de dezembro de 2010.


Roberto Bispo de Lima
Secretário de Fazenda


Maria Tida de Melo Vasconcelos
Coordenadora do Setor de Licitações / Pregoeira


André Luiz Andrade Maciel
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Estado de Sergipe
PREFEITURA DE ITABAIANA

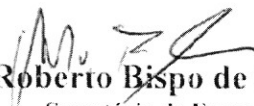
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de licitações, convênios e contratos administrativos, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 01/2010**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de licitações, convênios e contratos administrativos.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 04/01/2010 (quatro de janeiro de dois mil e dez).

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Itabaiana/SE, 30 de dezembro de 2010.


Roberto Bispo de Lima
Secretário de Fazenda


Maria Ilda de Melo Vasconcelos
Coordenadora do Setor de Licitações / Pregoeira


André Luiz Andrade Maciel
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

FL Nº 132
Ass.: 



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

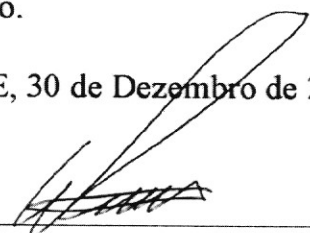
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria Assessoria e Contabilidade Pública inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos, conforme discriminado abaixo:

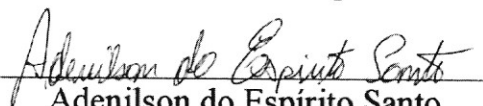
- **Contrato nº 05/2010**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 04/01/2010.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Siriri /SE, 30 de Dezembro de 2010.



Walter Franco Prado
Prefeito Municipal



Adenilson do Espírito Santo
Presidente da CPL



Estado de Sergipe
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:


- **Contrato nº 01/2010**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 04/01/2010.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Cristinápolis, 30 de dezembro de 2010.


Gislandes Rocha

Secretária do Fundo Municipal de Saúde


Angélica Azevedo Santos Côrtes
Presidente da CPL/Pregoeira



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU




ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA


Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria Assessoria e Contabilidade Pública inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 02/2010**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 04/01/2010.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Pirambu /SE, 30 de Dezembro de 2010.


José Nilton de Souza
Prefeito Municipal


Lázaro Fontes Lisboa
Presidente da CPL



UMA EMPRESA A SERVIÇO DO SEU MUNICÍPIO



EQUIPE CAT

I – ADMINISTRAÇÃO

Diretoria Administrativa

Ana Paula Azevedo Barreto Valeriano - Contadora - CRC/SE nº 5.678/O

Diretoria Técnica

José Valmir dos Passos

- Técnico em Contabilidade - CRC/SE nº 4.111

- Graduado em Gestão Pública

Gerência Geral

Yanni de Oliveira Almeida

- Economista

II – CONTABILIDADE

Adailton Lima Rezende

- Graduando em Ciências Contábeis

Alane Barreto Santos

- Contadora - CRC/SE nº 7496/O-1

Alysson Brenno Martins de Oliveira

- Graduado em Ciências Contábeis

Ana Arlene Ramos da Silva

- Graduada em Ciências Contábeis

André Santana de Jesus

- Contador - CRC/SE nº 7.549/O

Bárbara Conceição Melo Santos

- Contadora - CRC/SE 6.663/O-7

Breno Menezes das Mercês

- Contador - CRC/SE nº 7.333/O-6

Carlos Roberto Cravo Fernandes

- Auxiliar Contábil

Caroline dos Santos Oliveira

- Graduada em Ciências Contábeis

Claudia Silva Santos

- Contadora - CRC/SE nº 6.438/O-3

Cleane Maria Mecenas Santos

- Contadora - CRC/SE nº 6.395

Gabrielly Bastos Santos

- Graduanda em Ciências Contábeis

Gabriella Valdice Fernandes do

- Graduanda em Ciências Contábeis

Nascimento

- Contadora - CRC/SE nº 6.814/O-3

Gely Leite dos Santos Barros

- Contador - CRC/SE nº 7.968/O-4

Glaubert Michell de A. Santos

- Graduado em Ciências Contábeis

Graziele dos Santos

- Graduanda em Ciências Contábeis

Ítala Soares Barbosa

- Técnico em Contabilidade

Jorilton Santos Lima

- Contador - CRC/SE nº 07979/O-8

José Itamar de Jesus Santos

- Graduada em Ciências Contábeis

Ladyana Vieira Damaceno Soares

- Graduanda em Ciências Contábeis

Luciana dos Santos Araújo

- Graduando em Ciências Contábeis

Lucas Matheus Azevedo Santos

- Contador - CRC/SE nº 5.274/O-0

Luiz Ricardo Santos Silva

- Graduanda em Ciências Contábeis

Maria Leticia Tuany Dantas dos Santos

- Graduanda em Ciências Contábeis

Marina Santos Oliveira

- Contador - CRC/SE nº 7.198/O-0

Marcel Menezes Costa

- Graduando em Ciências Contábeis

Ramon da Silva Gama

- Contadora - CRC/SE nº 005193/O-4

Renata Souza de Aragão Santos

- Contadora - CRC/SE nº 5.677/O-8

Rosilene Santos Vieira

- Contadora - CRC/SE nº 6714/O

Suzanne Mateus da Silva Passos

- Graduanda em Ciências Contábeis

Tarciane Evangelista Pereira

- Graduado em Ciências Contábeis

Thiago Marcelo Santos Melo

- Contador - CRC/SE nº 7.288

Victor Diego França

Assinado digitalmente por JOSE VALMIR DOS
PASSOS:11656778572



UMA EMPRESA A SERVIÇO DO SEU MUNICÍPIO



III – LICITAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Antonio Augusto Rolim Araruna Neto - Advogado - OAB/SE nº 2.313
Kely Conceição Carvalho Nascimento - Graduada em Gestão Pública
Nilda da Silva Ramos - Economista

IV – ASSESSORIA EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Alessandra Vieira da Silva Moraes - Auxiliar Contábil
Marcus Vinicius Santos Cardoso - Advogado - OAB/SE nº 3.566
Maria Cristiane das Virgens Barreto - Contadora - CRC/SE nº 4.577/O-8
Advogada - OAB/SE nº 6.571
Maria Quitéria Moreira S. de Jesus - Contadora - CRC/SE nº 7.381/O-3

V – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

José Marcos Reis da Trindade - Técnico Informática

VI – ESTAGIÁRIO EM CONTABILIDADE

Aline Gomes Ribeiro
Hellen Christine dos Santos Brito
Karoline Fonseca Santos
Lívia Bastos Santos
Maria Renata Santos Cardoso
Milton Gabriel Lima Santos
Valfran Sales de Oliveira

VII – ADMINISTRATIVO

Carlos José Santos de Oliveira - Auxiliar Administrativo
Elisa Mônica dos Santos Machado - Recepcionista
Fernando Neves Paula Santos - Motorista
Geliton Souza de Oliveira - Motorista
Gilmar da Silva Santos - Motorista
Rogério Meneses Cardoso - Motorista
Valdeir Conceição Santos - Auxiliar Administrativo

VIII – MANUTENÇÃO

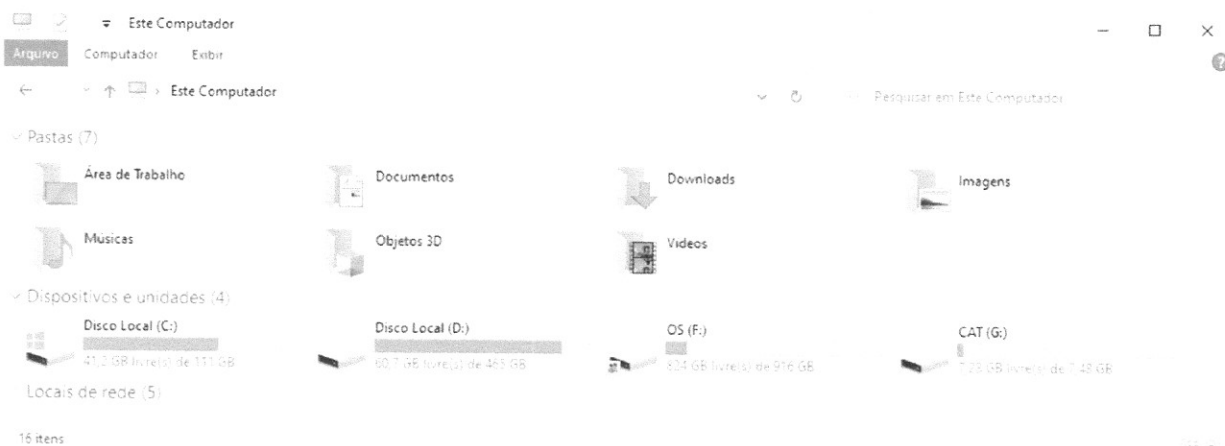
Eliane dos Santos Cruz - Serviços Gerais
Elenice dos Santos da Cruz - Serviços Gerais
Rosimeire dos Santos - Serviços Gerais

Assinado digitalmente por JOSE
VALMIR DOS PASSOS:11656778572
José Valmir dos Passos
Diretor Técnico

DECLARAÇÃO MATERIAL DIGITAL

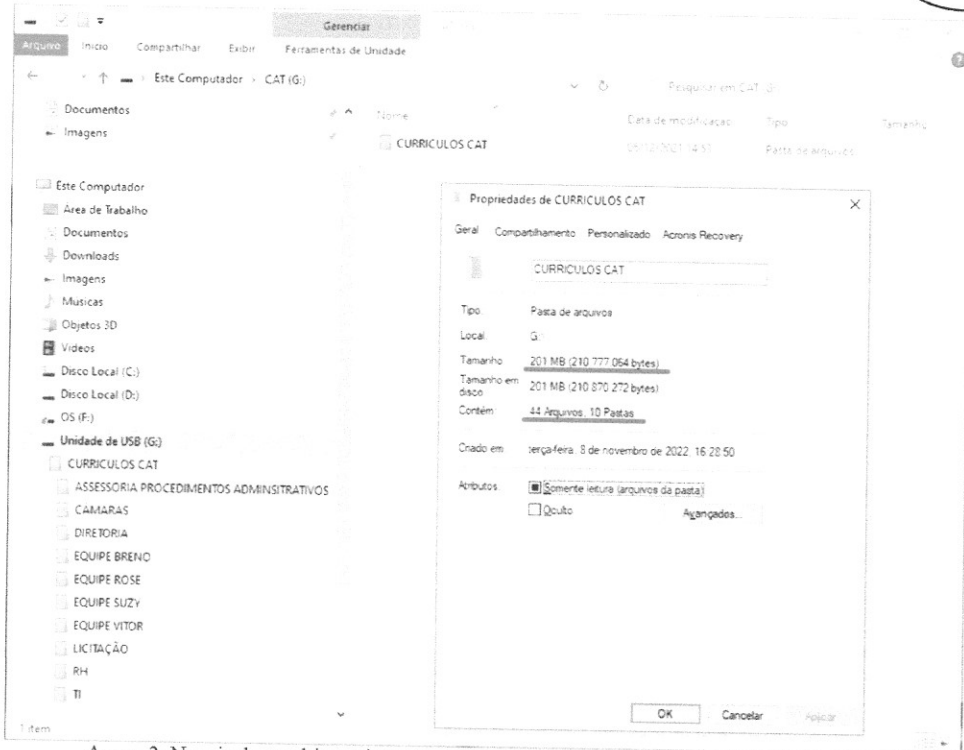
Eu, **José Marcos Reis da Trindade**, analista de suporte técnico na empresa CAT – Consultoria e Contabilidade declaro, para os fins que se façam necessários, que o pendrive possui as seguintes características:

- Capacidade: 8GB;
- Modelo: Chave; Com gravação a laser, da logomarca da empresa;
- Nome da unidade ao conectar no computador: CAT;
- Conteúdo: Uma pasta raiz nomeada “CURRICULOS CAT”, com suas subpastas nomeadas de cada setor, e dentro delas, currículos dos profissionais da CAT – Consultoria e Contabilidade;
- A pasta possui um total aproximado de 201MB e 44 arquivos.

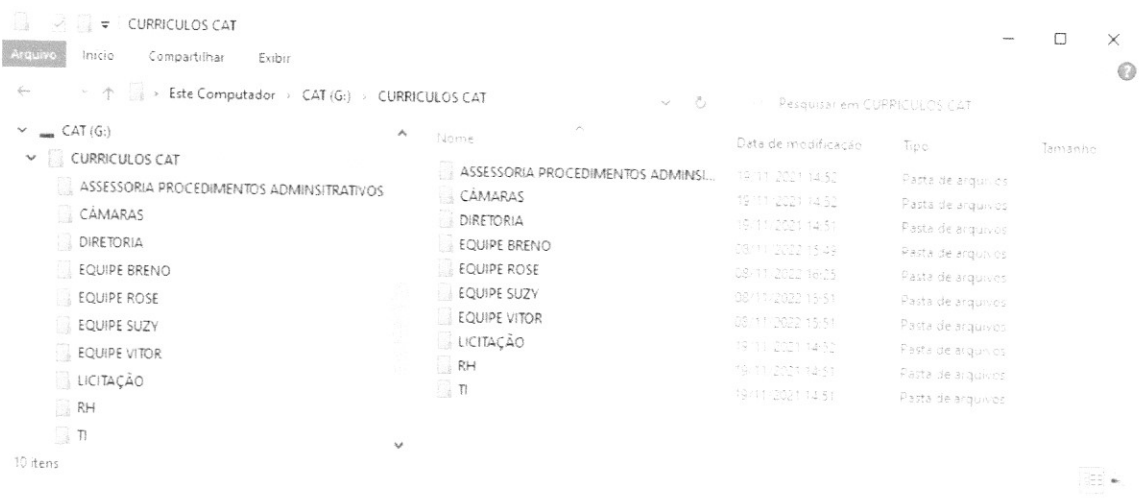


Anexo 1: Pendrive conectado na porta USB e reconhecido pela letra G: (a letra pode variar em cada computador, porém sempre estará com o nome “CAT”).

FL N^o 139
 Ass.:



Anexo 2: Na raiz do pendrive existe uma pasta de tamanho 201MB com diversas subpastas.



Anexo 3: Dentro da pasta "CURRICULOS CAT" existem as subpastas nomeadas de cada setor, e, dentro das mesmas os arquivos em PDF referentes a cada profissional

José Marcos Reis da Trindade
José Marcos Reis da Trindade
 Analista de Suporte Técnico



UMA EMPRESA A SERVIÇO DO SEU MUNICÍPIO



NOTA TÉCNICA

***Apresentação de Documentos em Mídia Digital**

A presente Nota Técnica refere-se à apresentação, em mídia digital, via *pen-drive*, da documentação referente à qualificação técnica, mais precisamente no que se refere à comprovação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da contratação e a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, em atendimento aos preceitos do art. 30, inc. II, §1º, inc. I e §10 c/c art. 13, §3º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A preocupação com o meio ambiente tornou-se uma regra quando a própria Constituição Federal, em seu Artigo 170, inc. VI, incluiu a defesa do meio ambiente como um dos objetivos a ordem econômica; vejamos:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

Assim, quanto à proteção e conservação dos recursos naturais, como reza o Princípio da Prevenção, estabelece a própria Constituição Federal de 1988:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Diante disso, atente-se, principalmente, para o que tange os aspectos ambientais em cumprimento ao mandamento constitucional, onde o Poder Público, em conjunto com a sociedade, é responsável pela promoção e manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, como reza o supramencionado artigo 225 da Constituição Federal.

Nesse contexto, surgiu a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, tornado princípio da sustentabilidade da licitação, ou da licitação sustentável, ligando-se à ideia de que é possível, por meio do procedimento licitatório, incentivar a preservação do meio ambiente. Tal princípio foi introduzido pela Lei Federal nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010 que, ao alterar o art. 3º da Lei nº 8.666/93, estabeleceu:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Então, em tornado princípio, cumpre à Administração agilizar o processo licitatório e amenizar a degradação ambiental, incentivando também o uso de meios digitais em detrimento da utilização de papel. É notório que a Administração Pública, nos processos licitatórios, tem visualizado o real prejuízo do uso exagerado do papel, sendo um gasto desnecessário e que



UMA EMPRESA A SERVIÇO DO SEU MUNICÍPIO



ocasiona maior degradação do meio ambiente, prejudicando a todos: ambiente, Administração e administrados, e empresas, tanto nos campos físico quanto financeiro.

O uso de papel para apresentação de documentos de mera consulta faz-se um processo mais lento, em vista do uso do meio eletrônico, que deixaria o processo licitatório, principalmente no que se refere à habilitação, mais célere em vista do que é usado nos dias atuais. Assim, faz-se necessário o aprimoramento de meios digitais para diminuir o exacerbado uso o papel, onde se busca diminuir a degradação do meio ambiente e gerar agilidade no certame do processo licitatório, uma vez que, o processo licitatório atual utiliza meios ultrapassados para a feitura do certame, destacando a habilitação desse, a qual se faz necessária para a consulta de documentos apresentados pela empresa.

O princípio basilar neste tema é a possibilidade de tornar o ato de licitar um incentivo para a preservação do meio ambiente, onde, cada vez mais as empresas licitantes se adéquam as condições para melhorar a preservação do meio ambiente, considerando possível fazer este trabalho desde o levantamento dos documentos necessários para a formalização do processo, aos seus meios e fins para realização do objeto.

E aqui se fala da documentação relativa à comprovação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da contratação e a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, composta dos currículos da relação de integrantes de seu corpo técnico, comprobatória da necessária qualificação, mas que, em seu contexto físico, representaria a imensa quantidade de 644 (seiscentas e quarenta e quatro) páginas, avolumando, sobremaneira, o processo de licitação e, inclusive, contribuindo para a dificuldade tanto do seu manuseio quanto do seu arquivamento, sem mencionar o risco que se corre, com o passar do tempo, em deterioração das informações ali contidas.

Uma solução prática, eficaz e, ainda, devidamente disposta em lei, é fazer a troca da apresentação dos documentos necessários ao processo de forma impressa pela forma digital, via CD/DVD, *pen drive* ou por outra mídia regravável, como aqui se faz, afinal, a Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC, cita no art. 6º, inciso XII, que devemos estimular o uso e o desenvolvimento de tecnologias que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa e resíduos no meio ambiente, e a melhor forma para fazer isso é diminuindo o uso exacerbado de papel; vejamos:

*Art. 6º. São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima:
(...)*

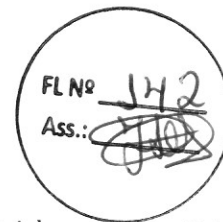
XII - As medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parecerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos.

Não obstante tal trata-se, ainda, de uma questão de educação ambiental, instituída pela Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que estabeleceu:

Art. 1º. Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio



UMA EMPRESA A SERVIÇO DO SEU MUNICÍPIO



ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Assim, diante disso, acredita-se também que, o aprimoramento de qualquer mídia regravável (CD/DVD, *pen drive*, HD externo, etc.) para apresentação de documentos necessários para a Habilitação, conseqüentemente, diminuiria os custos na manutenção dos processos, ocasionando a eficiência dos mesmos.

O uso dos meios eletrônicos, como por exemplo, mídias regraváveis, *pen drive*, entre outros, diminuirá em grande número a quantidade de material gasto para se fazer uma mera consulta de documentos, uma vez que são verificados tais documentos, para mero efeito de comprovação e, posteriormente, não são usados em mais nenhum momento do processo licitatório. Ou seja, as 644 (seiscentas e quarenta e quatro) páginas relativas aos currículos da relação de integrantes de seu corpo técnico, após vistas e comprovadas, de nada mais serviriam naquele processo, tornando-se, assim, na menor das hipóteses, um desperdício de papel, enquanto que a apresentação da mesma como agora se faz, em meio digital (*pen drive*), além de não ocupar demasiado espaço, facilita o manejo, estando, sempre que necessário, disponível e, ainda, promove a educação ambiental no processo.

Portanto, promover benefícios à sociedade mitigando os impactos ambientais através da estipulação de critérios de sustentabilidade, é um meio que deve ser observado pelas empresas que contratam com o poder público, como aqui agora se pretende, para assim poder amenizar a degradação ocasionada no planeta. E, mais uma vez, exemplo claro disso é a vasta documentação apresentada, onde, muitas das vezes, acabando de serem analisadas, são, em seguida, "deixadas de lado", para, futura e provavelmente, serem descartadas, o que não correrá com a apresentação que aqui se faz via mídia digital.

Eis porque se justifica a apresentação da documentação referente à qualificação técnica, mais precisamente no que se refere à comprovação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da contratação e a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, composta dos currículos da relação de integrantes de seu corpo técnico, em mídia digital, via *pen-drive*.

Assinado digitalmente por
JOSE VALMIR DOS
PASSOS:11656778572
José Valmir dos Passos
Diretor Técnico - CAT/CRC nº 4.111



UMA EMPRESA A SERVIÇO DO SEU MUNICÍPIO



ESTRUTURA FÍSICA E INSTALAÇÕES DA CAT

Prédio próprio, situado à Rua Propriá nº 280, Centro, Aracaju/SE, em local de fácil acesso, composto de 15 (quinze) salas funcionais, com as seguintes instalações:

- Sala de Diretoria I
- Sala de Diretoria II
- Sala de Diretoria Técnica
- Sala de Gerência Geral
- Sala de Câmaras Municipais
- Sala de Setor Pessoal
- Sala de Contabilidade I
- Sala de Contabilidade II
- Sala de Contabilidade III
- Sala de Contabilidade IV
- Sala de Licitação
- Sala de Reprografia
- Sala de TI
- Sala de Assessoria em Procedimentos Administrativos
- Sala de Coordenação Geral/Controle Interno

Além das salas funcionais, a empresa ainda possui:

- 06 (seis) salas disponíveis para clientes, sendo duas equipadas com computador completo e internet;
- 01 (uma) sala de reunião, com capacidade para 10 (dez) pessoas, equipada com frigobar e TV LCD 32' a cabo;
- 01 (um) auditório, com capacidade para 40 (quarenta) pessoas, já equipado com 25 (vinte e cinco) cadeiras ergonômicas com mesa escamoteável acoplada, projetor e telão retrátil;
- Estacionamento privativo frontal com capacidade para 06 (seis) veículos;
- Estacionamento privativo lateral coberto, com capacidade para 12 (doze) veículos;



- Frota própria de veículos, composta de 03 (três) veículos marca *Renault*, modelo *Logan*, ano/modelo 2020/2020, 2017/2017 e 2019/2020 e 01 (um) veículo marca *Volkswagen*, modelo *Gol*, 2021/2022, todos equipados com ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas e alarme, devidamente identificados com a logomarca da empresa.
- ✓ Todas as salas da empresa estão devidamente equipadas para atendimento a clientes e possuem sistema de ar condicionado do tipo *split*.
- ✓ A empresa possui sistema de segurança eletrônica interno, incluindo circuito fechado de TV, através de 26 (vinte e seis) câmeras de segurança, e cerca elétrica em toda sua extensão externa, inclusive estacionamentos.
- ✓ A empresa está, ainda, dotada de sistema de rede *Wi-Fi* em toda a sua estrutura, com acesso à internet banda larga e velocidade de 250MBPS, com um segundo link de internet de 100MBPS (como contingência), sítio próprio na *web*, com endereço www.catconsultoria.com.br, e uma central telefônica com capacidade para 60 (sessenta) ramais.

Assinado digitalmente
por JOSE VALMIR DOS
PASSOS:11656778572
José Valmir dos Passos

Diretor Técnico



UMA EMPRESA A SERVIÇO DO SEU MUNICÍPIO



ESTRUTURA FÍSICA – ANEXOS



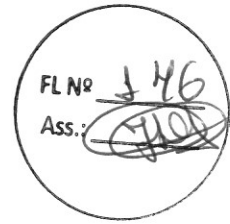
Sala de Diretoria I



Sala de Diretoria II



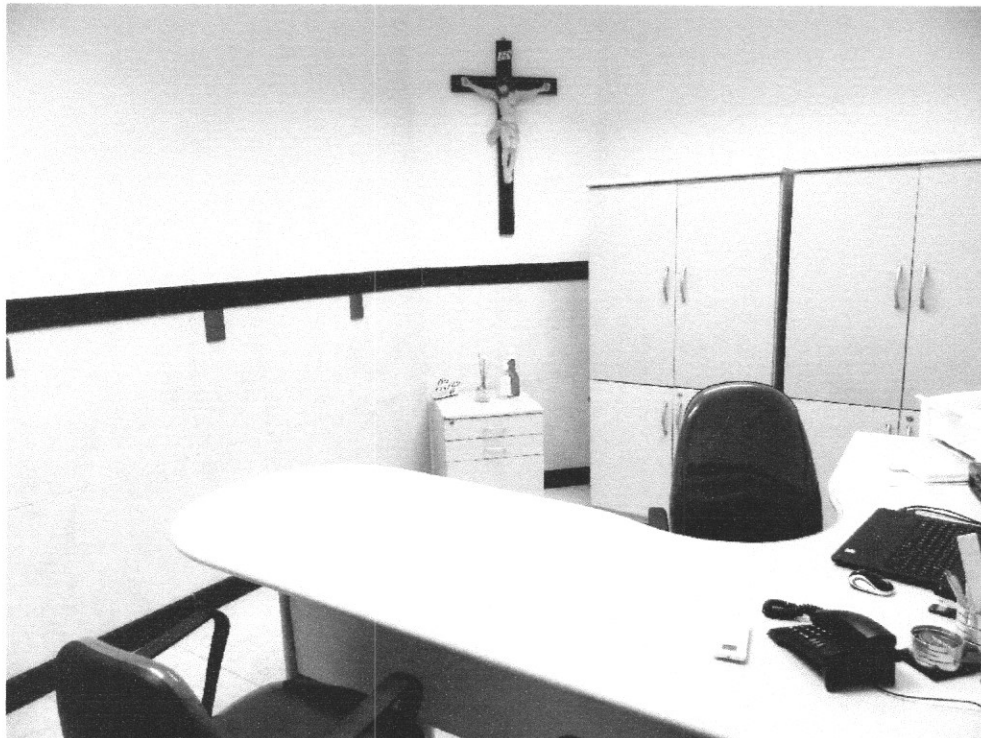
UMA EMPRESA A SERVIÇO DO SEU MUNICÍPIO



ESTRUTURA FÍSICA – ANEXOS (cont.)



Sala de Diretoria Técnica



Sala de Gerência Geral



FL Nº

147

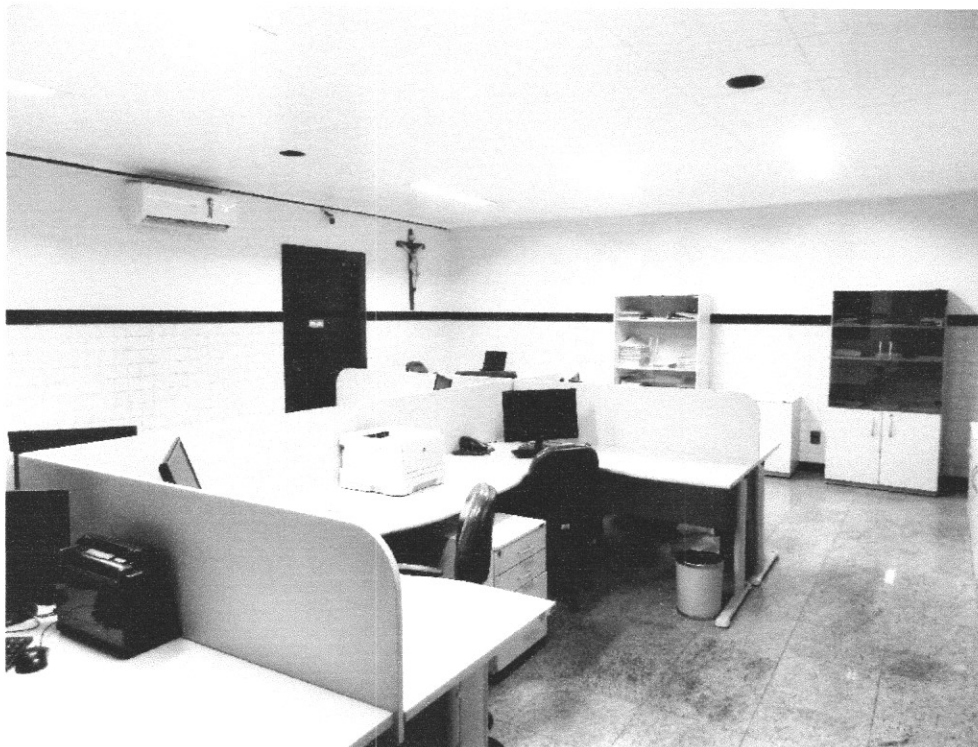
Ass.:

ESTRUTURA FÍSICA – ANEXOS (cont.)



Sala de Câmaras Municipais / RH

ESTRUTURA FÍSICA – ANEXOS (cont.)



Sala de Contabilidade I



Sala de Contabilidade II



UMA EMPRESA A SERVIÇO DO SEU MUNICÍPIO

FL Nº 149
Ass.: [Handwritten Signature]

ESTRUTURA FÍSICA – ANEXOS (cont.)



Sala de Contabilidade III



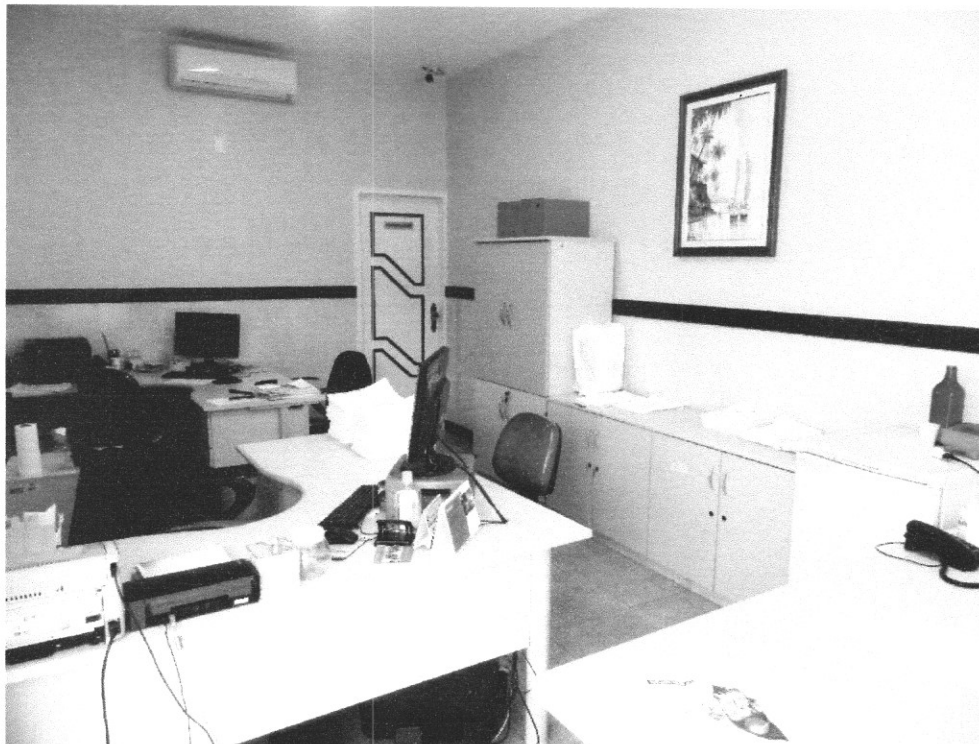
Sala de Contabilidade IV



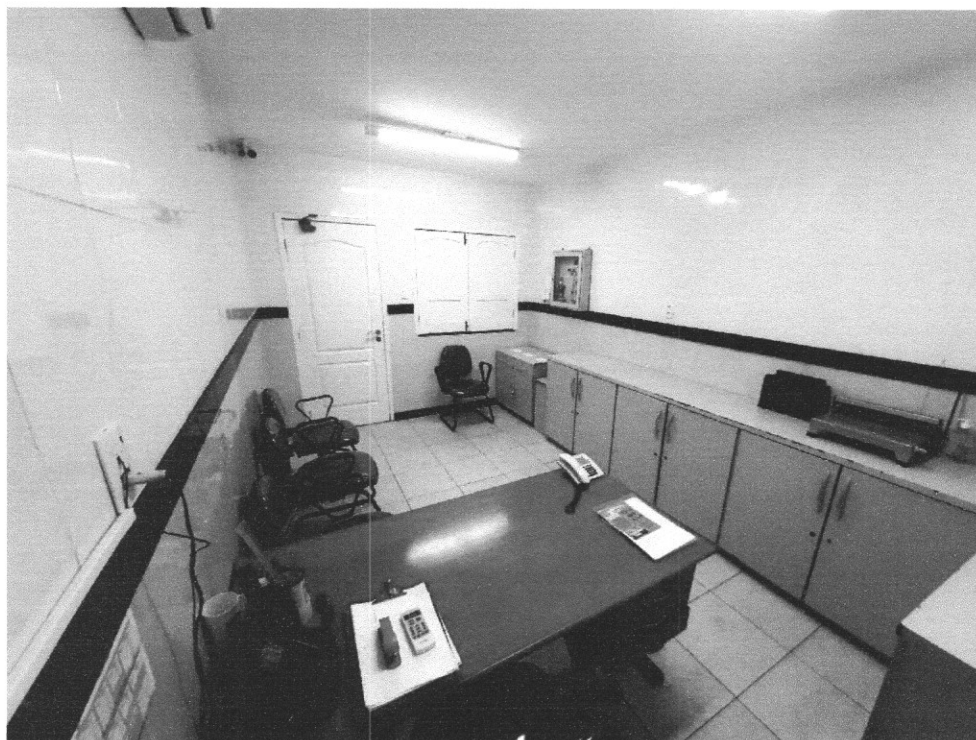
FL Nº 150

Ass.: [Signature]

ESTRUTURA FÍSICA – ANEXOS (cont.)



Sala de Licitação



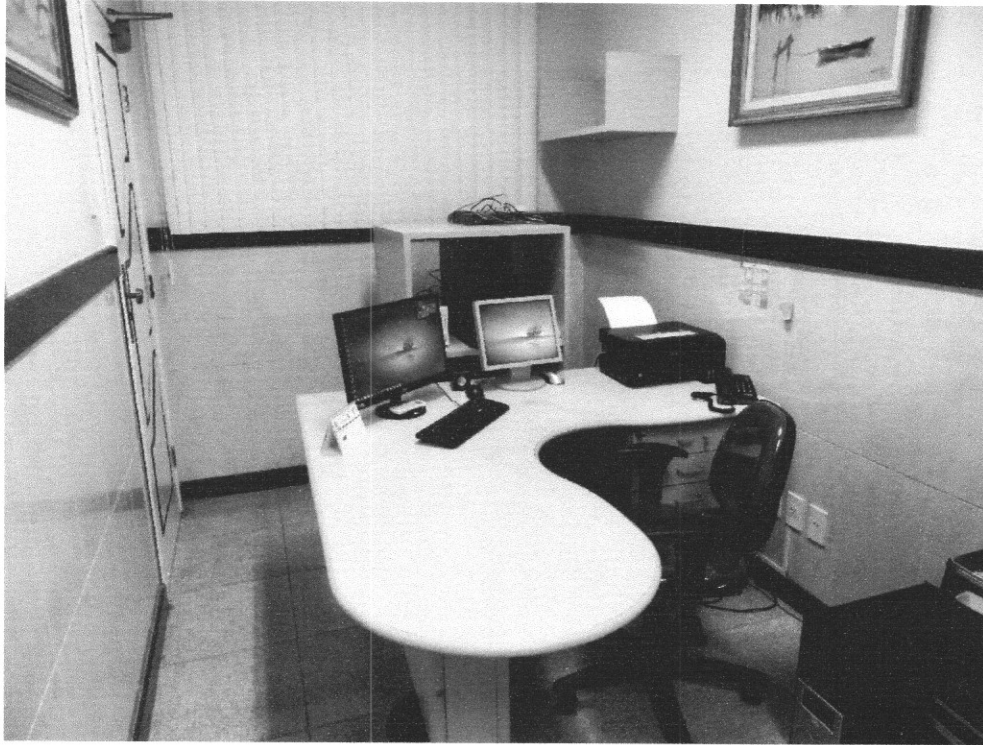
Sala de Reprografia



LIMA EMPRESA A SERVIÇO DO SEU MUNICÍPIO



ESTRUTURA FÍSICA – ANEXOS (cont.)



Sala de TI



Sala de Assessoria em Procedimentos Administrativos



UMA EMPRESA A SERVIÇO DO SEU MUNICÍPIO



ESTRUTURA FÍSICA – ANEXOS (cont.)

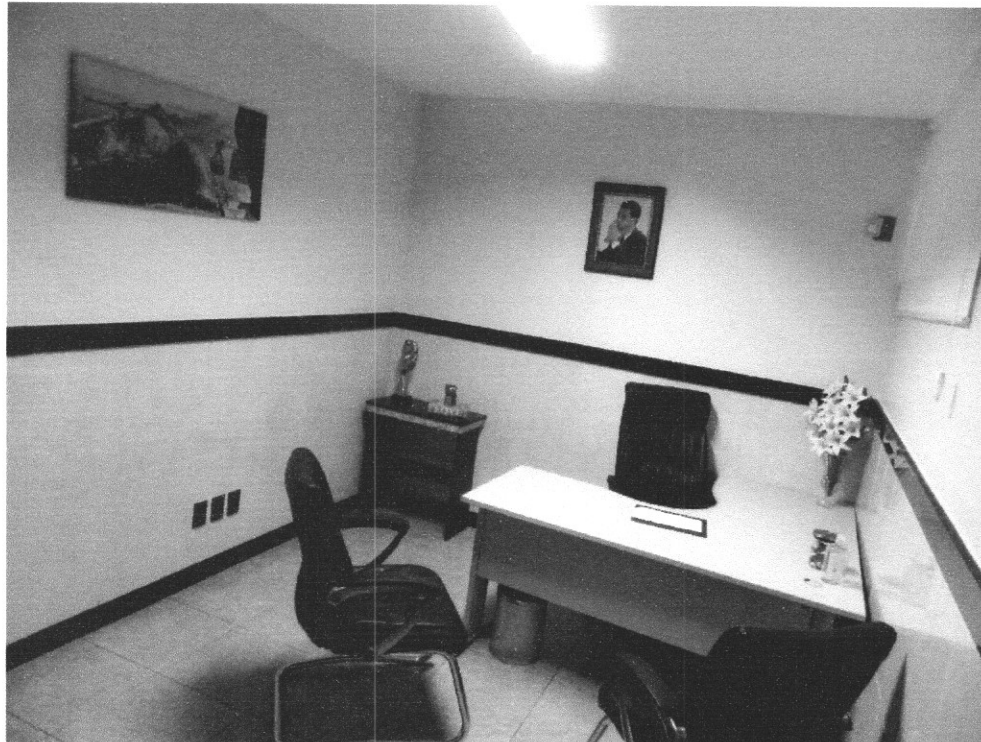


Sala Clientes



Sala Clientes “Izaías Gileno Barreto”

ESTRUTURA FÍSICA – ANEXOS (cont.)



Sala Clientes “Prefeito Zezinho da Everest”



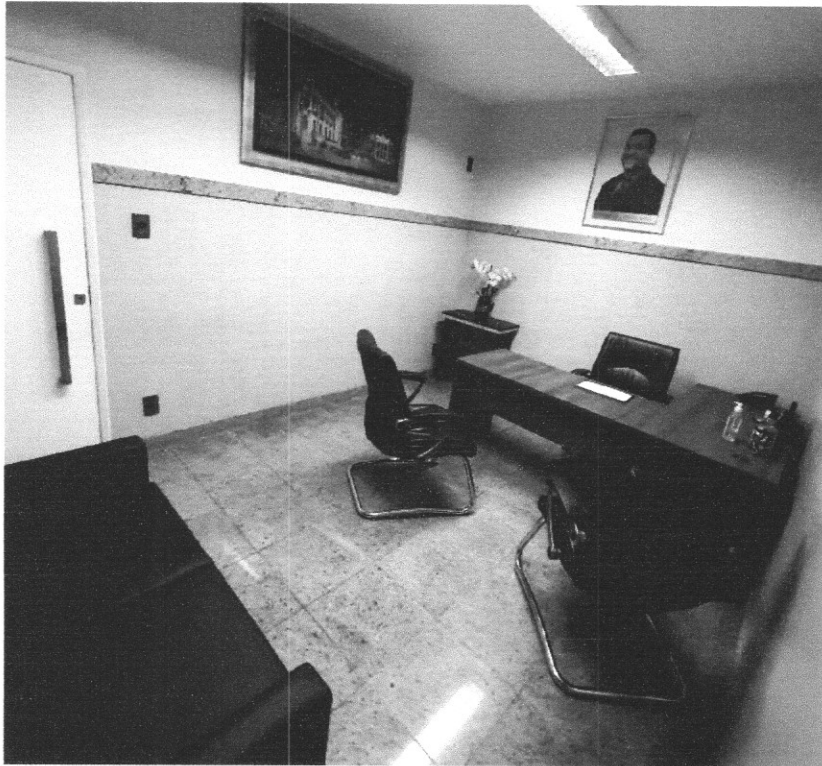
Sala Clientes “Prefeito Walter Franco”



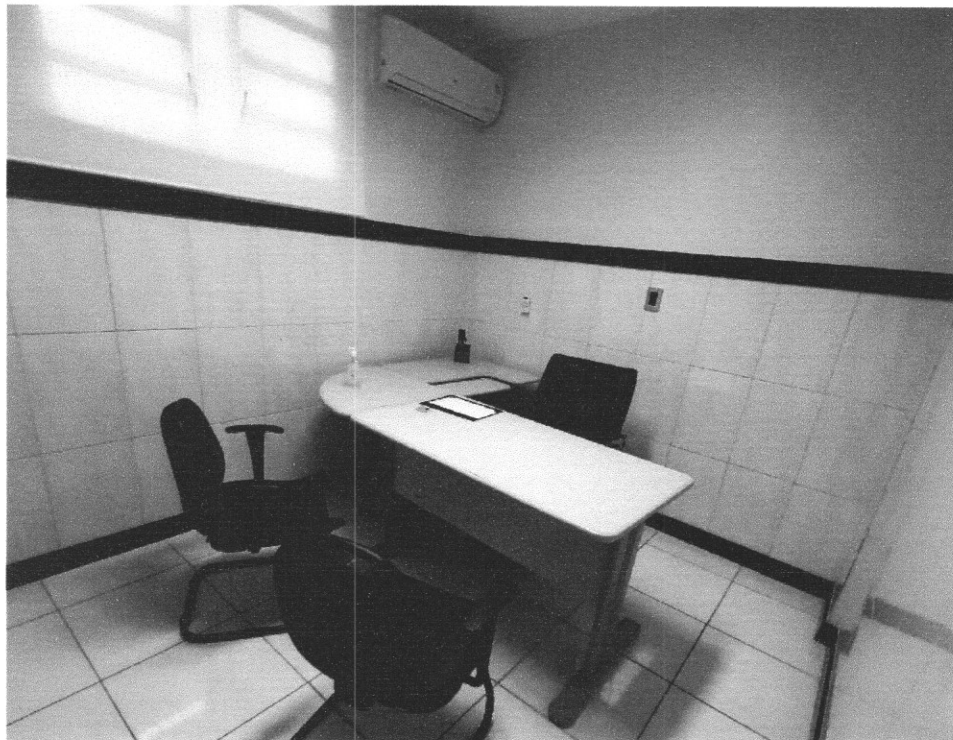
LIMA EMPRESA E SERVIÇO DO SEU MUNICÍPIO

FL Nº 154
Ass.:

ESTRUTURA FÍSICA – ANEXOS (cont.)



Sala Clientes “Prefeito Everton dos Santos Lima”



Sala Clientes “Antônio Francisco Garcêz”

ESTRUTURA FÍSICA – ANEXOS (cont.)



Sala de Reuniões I



Sala de Reuniões II

ESTRUTURA FÍSICA – ANEXOS (cont.)



Auditório I



Auditório II

ESTRUTURA FÍSICA – ANEXOS (cont.)



Estacionamento Privativo Frontal



Estacionamento Privativo Lateral

ESTRUTURA FÍSICA – ANEXOS (cont.)



Fachada Principal I



Fachada Principal II

ESTRUTURA FÍSICA – ANEXOS (cont.)



Frota de Veículos

Assinado digitalmente
por JOSE VALMIR DOS
PASSOS:11656778572



PARQUE TECNOLÓGICO

Atualmente as empresas estão em constante crescimento na demanda de serviços de TI. A Tecnologia da Informação é um fator relevante para o sucesso da empresa, tendo em vista que os objetivos estratégicos e necessidades de negócios dependem destes serviços.

Considerando essas informações, a CAT Consultoria investe anualmente em melhorias em seu parque tecnológico a fim de que possa atender com excelência, seu público alvo. Atualmente, a empresa conta com o seguinte parque tecnológico:

| Qtd. | Produto | Tipo | Configuração | Marca | Obs. |
|------|--------------|--------------|--|-----------------|--|
| 35 | Computador | Desktop | Processador Core i3, 4GB de RAM e 320GB de HD | Login / DELL | Produção |
| 01 | Computador | Desktop | Processador Core i7, 8GB de RAM e 660GB de HD | Login | Produção |
| 02 | Computador | Desktop | Processador Core 2 duo, 2GB de RAM e 320GB de HD | Login | Produção |
| 02 | Computador | Desktop | Processador Intel Pentium, 4GB de RAM e 160GB de HD | Login | Distribuídos em duas salas de clientes |
| 15 | Notebook | - | Processador Core i3/Core i5, 4GB/8GB de RAM e 250GB de SSD | DELL / Samsung | Produção |
| 56 | Monitor | LED | 18,5 polegadas | DELL / AOC / LG | - |
| 07 | Access Point | - | Duplo rádio, trabalhando em frequências de 2.4GHz e 5GHz, usando a tecnologia Wi-Fi 802.11ac | Ubiquiti | - |
| 01 | Nobreak | - | 600VA | SMS | Alimentação do serviço em nuvem |
| 01 | Nobreak | - | 1.800VA | TS SHARA | Alimentação do servidor principal |
| 01 | Switch | Gigabit | 24 portas gigabit | TP-LINK | Conexão de toda a rede e Access Point; |
| 06 | Scanner | Profissional | Velocidade média de 35 PPM | Kodak | - |
| 01 | Scanner | Profissional | Velocidade média de 20 PPM | Kodak | - |



- Segregação de rede para acesso exclusivo de clientes e colaboradores;
- Serviço de nuvem privada para disponibilização de balancetes e outros documentos, através de usuário e senha individual;
- Servidor dedicado com:
 - Processador Intel® Xeon® E3-1230 v6;
 - 24GB de RAM;
 - 4TB de armazenamento;
 - Backup diário via rede;
 - Backup incremental via nuvem.
- Impressoras a laser de marca HP em todos os setores;
- Dois links de internet diferentes para redundância;
 - Utilizamos o link da Algar como exclusivo, para a produção;
 - Utilizamos o link da NET para acesso mobile e clientes, como também fica de backup para caso a Algar sofra algum problema, este entra em ação para que a produção não seja prejudicada;
- Appliance OpnSense Firewall para controle de tráfego e segurança da rede interna.

Além de todos estes itens, temos alguns projetos para melhoria do nosso parque tecnológico, quais:

- **Em execução**
 - Implantação de segundo monitor para a linha de produção, diminuindo o consumo de papel e contribuindo com o meio ambiente;
 - Nesse caso estamos adicionando gradativamente um monitor de 18,5 polegadas, LED, marca DELL para cada colaborador.
 - Substituição de desktops por notebooks para trabalhos híbridos;
 - Substituição de HD das estações de trabalho para SSD, garantindo maior desempenho e segurança para as máquinas
- **Em planejamento**
 - Implantação e adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

Assinado digitalmente
por JOSE VALMIR DOS
PASSOS:11656778572

José Valmir dos Passos
Diretor Técnico

Razões para Contratação de Assessoria Contábil Por Inexigibilidade de Licitação

O primeiro ponto a ser observado é que a própria legislação, qual seja a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim já deixou claro quando, no §1º do art. 13, artigo, se refere aos serviços técnicos profissionais especializados, estabelecendo:

§1º. Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.

Assim, ao tratar desse tipo de contratação, a Lei de Licitações acima mencionada estabeleceu a possibilidade da inexigibilidade de licitação ou, então, o concurso o que, *in casu*, não seria, de forma alguma, aplicável, face à especificidade desse tipo de modalidade para seleção, prevista no inc. IV do art. 22 daquela lei e delineada no §4º do mesmo artigo, a saber:

§4º. Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Ora, em não se tratando de escolha de trabalho técnico, científico ou artístico a pretensão da contratação em tela, outra então não seria a forma de contratação que não a inexigibilidade de licitação, mormente em se tratando de serviço técnico especializado, não cabendo, portanto, se cogitar em procedimento licitatório!

De logo, cumpre afirmar que "*Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador*".

Assim, não se deve confundir *singularidade* com exclusividade, ineditismo, complexidade ou mesmo raridade. Se o objeto fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por ausência de concorrentes e a contratação seria capitulada na cabeça do art. 25, da Lei nº 8.666/93, e não em seu inciso II.

O fato de haver alguns possíveis executores dos serviços de contabilidade pública não é excludente da hipótese de inexigibilidade, pois essa não é uma condição (objetiva) estipulada na norma legal regeadora da espécie. E nem tampouco a complexidade induz a singularidade, pois casos haverá que o serviço, apesar de não complexo, mantém guardada uma certa característica que lhe tornará singular.

É o que ocorre com os serviços de assessoria e consultoria na área de contabilidade pública, pois, apesar da previsibilidade do resultado, a forma e/ou método utilizado para chegar a tanto se mostra impossível de concorrência objetiva de propostas, afastando, portanto, a licitação pelas vias ordinárias. Não há como licitar coisas diferentes, ou seja, torna-se impossível disputar preços de serviços autorais e personalíssimos.

Afinal de contas, cada empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria emprega sua técnica própria, de acordo com seus métodos próprios, estrutura física e de pessoal, dispondo da expertise que adquiriu ao longo dos anos no mercado, sobre o que, diga-se de

passagem, não pairam sequer dúvidas em relação à empresa CAT, que detém 27 anos de experiência na área pública.

Como dito, chega a ser inviável a licitação, porquanto os serviços a serem executados são ímpares, dependentes de alta especificidade técnica para executá-los, tornando-os, destarte, singulares, não permitindo, assim, comparações, por serem, também, individualizados e peculiarizados, de acordo com cada profissional, com a experiência nesse campo, por já ter realizado tais serviços anteriormente, por diversas e incontáveis vezes, com resultados plenamente satisfatórios (know-how).

Aliás, não foi outra, senão essa, a razão do veto às alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, ao tentar inserir, naquele §1º, a possibilidade da realização de licitação dos tipos melhor técnica ou técnica e preço, juntamente com a inclusão dos serviços de publicidade e divulgação no rol daquele art. 13, onde se conclui, ao final, que tais condições são contrárias ao interesse público, como se vê:

“Ora, o art. 13 da lei em comento elenca serviços de natureza eminentemente intelectual, em cuja contratação, mercê do elevadíssimo grau de especialização da pessoa a ser contratada, se torna de fato inviável a competição, justificando-se, assim, a inexigibilidade de licitação. Trata-se, em outras palavras, de contratações realizadas intuitu personae, onde o que releva são as condições personalíssimas do contrato, (...)”

E complementa:

“A Lei nº 8.666, de 1993, claramente define o tipo menor preço como prevalecente para as licitações a serem realizadas pelo Poder Público. Somente quando não é recomendável tecnicamente a adoção do menor preço é que admite outros tipos, como ocorre com a aquisição de bens de informática, por exemplo.

Coerente com essa linha de orientação, o parágrafo supra, ora em vigor, determina que os contratos de prestação de serviços técnicos especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com a estipulação prévia de prêmio ou remuneração, a forma, inegavelmente, mais transparente e isenta de escolha do vencedor em serviços dessa natureza. (o que não é o caso para os serviços de assessoria e consultoria, consoante o acima já demonstrado!).

Pretende-se, com a alteração proposta, que tais serviços possam ser também contratados mediante licitação dos tipos **melhor técnica** ou **técnica e preço**.

Ora, o julgamento das licitações dos tipos por último referidos, como é do conhecimento geral, envolve critérios eminentemente subjetivos, permeáveis a toda sorte de direcionamentos, o que se recomenda extrema cautela na sua adoção.

Ademais, o tipo melhor técnica implica elevado risco de dano ao Erário, pela desconsideração do fator preço como critério de avaliação da proposta.

A alteração cogitada, portanto, é contrária ao interesse público.”

Portanto, diante do exposto, impõe-se a inexigibilidade de licitação.

O segundo ponto refere-se ao perfeito enquadramento da contratação nos dispositivos da Lei de Licitações: serviço técnico previsto no art. 13, natureza singular e notória especialização.

Assim, quanto ao fato de ser serviço técnico e a notória especialização, essa se demonstram com evidência solar e, assim, não se fazem necessários maiores comentários a respeito. Já quanto à natureza singular, essa será aqui demonstrada de forma magistral, colhendo os entendimentos do Tribunal de Contas da União – TCU, no Processo nº TC 017.110/2015-7, ACÓRDÃO Nº 2616/2015 – TCU – Plenário, que nos traz:

*Ou seja, a "natureza singular" deve ser entendida como uma **característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados.***

(...)

4.1.8. Nesse sentido, já se manifestara reiteradamente o TCU, como por meio da Decisão 565/1995-TCU-Plenário, cujo voto condutor, ao tratar do art. 25, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos, registrou o seguinte entendimento:

Note-se que o adjetivo 'singular' não significa necessariamente 'único'. O dicionário registra inúmeras acepções, tais como: *invulgar, especial, raro, extraordinário, diferente, distinto, notável*. A meu ver, quando a lei fala de serviço singular, não se refere a 'único', e sim a '**invulgar, especial, notável**'. Escudo essa dedução lembrando que na lei não existem disposições inúteis. Se 'singular' significasse 'único', seria o mesmo que 'exclusivo', e, portanto, o dispositivo seria inútil, pois estaria redundando o inciso I imediatamente anterior. Portanto, no meu entender, para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e conseqüentemente a inexigibilidade de licitação, **a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto**. Logo, num determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode, não obstante, ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha 'notória especialização': será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar. (grifos nossos)

4.1.9. Portanto, o conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular **NÃO deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto**, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

(...)

29. Adentrando no exame da singularidade do objeto, enfatizo que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição, fulcrada no **caput** do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

(...)

31. Isso porque em alguns tipos de contratação deve ser observada a relação que existe entre a singularidade do objeto e a notória especialização. Embora tal fato não possa ser tomado como uma regra

geral, a singularidade do objeto muitas vezes decorre da própria notória especialização de seu executor. Para essa corrente doutrinária, a notória especialização envolveria uma espécie de singularidade subjetiva, que estaria associada ao profissional que executa o objeto.

Portanto, do excerto acima, vemos que a singularidade pode ser compreendida como uma característica diferenciadora e é justamente essa característica que se demonstra na contabilidade pública! É ramo específico da contabilidade, o qual necessita de conhecimento, expertise e capacitação para exercê-la.

Vale mencionar que nos bancos universitários tal disciplina é vista, apenas, em um único semestre, sendo todo o restante do curso (aproximadamente 4 anos) voltado à contabilidade comercial, que é completamente distinta da pública! E essa distinção se dá em função das diversas especificidades que cercam e permeiam a contabilidade pública, especificidades essas que vão desde legislações específicas a manuais próprios para a área (a exemplo do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP), demonstrando, assim, inexoravelmente, a singularidade dos serviços contábeis na área pública!

Nesse contexto, o Secretário de Controle Interno do TRT da 20ª Região – Sergipe e contador e professor, *Marcus Vinícius Reis de Alcântara*, no site Sollicita, em matéria intitulada “*Inexigibilidade de licitação para serviços de contabilidade*”, publicada em 15/01/2018 e disponível em https://www.sollicita.com.br/NoticiaLogado/?p_idNoticia=11954, assim entende:

Uma das questões que mais geram controvérsias é sobre a singularidade dos serviços. “Para que um serviço técnico especializado, contábil ou não, seja considerado singular, ele deve pertencer a uma classe de atividades diferenciadas, peculiares, a exigir da Administração uma maior cautela na seleção do executor do serviço, condição esta que afasta a licitação, por ser inviável a competição”, explica Alcântara.

(...)

De acordo com Alcântara, as exigências e necessidades profissionais da contabilidade pública são acarretadas por diversos dispositivos, como os previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), na lei de controle financeiro dos entes federativos (Lei 4.320/64), bem como nas diversas normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade - CFC. “Os serviços contábeis devem ser encarados como essenciais ao bom andamento da Gestão”, conclui o professor.

Diante disso, indubitavelmente singular o serviço!

Quanto ao terceiro, mas não último, ponto, deve-se observar o entendimento jurisprudencial de diversas Cortes, inclusive de Contas, que já vêm acatando a exata ideia de que serviços de consultoria contábil podem (e devem) ser contratados pela via da inexigibilidade de licitação!

O Superior Tribunal de Justiça – STJ já entendeu:

Superior Tribunal de Justiça STJ - RECURSO ESPECIAL : REsp 1481453 MG 2014/0234678-9

Processo

REsp 1481453 MG 2014/0234678-9

Publicação

DJ 06/03/2015

Relator

Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES

Decisão

RECURSO ESPECIAL Nº 1.481.453 - MG (2014/0234678-9)

RELATOR : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECORRIDO : ANDERSON ADAUTO PEREIRA

ADVOGADOS : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO (S) JOSE SAD JUNIOR THIAGO LOPES LIMA NAVES FELIPE MOREIRA DOS SANTOS FERREIRA

RECORRIDO : RÔMULO DE SOUZA FIGUEIREDO

RECORRIDO : ELISA MARIA FATURETO BOARETTO COIMBRA

ADVOGADOS : MARCO TÚLIO NASCIMENTO MARTINS BENITO JULIANO E OUTRO (S) GIZELY MENDONÇA DUARTE

RECORRIDO : MAGNUS AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS

ADVOGADO : VÂNIA KIRZNER

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. FUNDAMENTO AUTÔNOMO NÃO ATACADO. SÚMULA 283/STF. LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. REEXAME DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DO CONJUNTO FÁTICOPROBATÓRIO DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 5 E 7/STJ, RESPECTIVAMENTE. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.DECISÃO.

Trata-se de recurso especial interposto pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nestes termos sintetizado (e-STJ fl. 1328): AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - SERVIÇOS DE AUDITORIA E CONSULTORIA - CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO - VIOLAÇÃO À LEI Nº 8.666/93 E A LEI Nº 8 429/92- INOCORRÊNCIA NO CASO DOS AUTOS - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PLEITEADAS NA EXORDIAL - PRELIMINARES REJEITADAS - APELAÇÕES PROVIDAS - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. - In casu, não restou comprovada a irregularidade apontada pelo Ministério Público, a ensejar a condenação dos requeridos nas sanções previstas no Art. 12, II, da Lei nº 8.429/92, tendo em vista a ocorrência de contratação de empresa de absoluta confiabilidade do Prefeito eleito, sua notória especialização e inegável qualificação técnica por ela prestada, bem como o benefício econômico advindo ao Município, muito superior ao valor gasto na contratação - R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais) -, não cabendo, aqui, a condenação pretendida pelo Órgão Ministerial. Preliminares rejeitadas. Apelações providas. Foram interpostos embargos infringentes, os quais não foram providos, em acórdão sintetizado nos seguintes termos (e-STJ fl. 1434): CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE

LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E OPERACIONAL. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.

SINGULARIDADE DO SERVIÇO. CARACTERIZAÇÃO. EMBARGOS INFRINGENTES REJEITADOS. – É lícito que a dispensa de licitação possa abranger a contratação de serviços de auditoria e consultoria em âmbito sensível da Administração Pública - aquele relativo a possíveis irregularidades no setor de pessoal do Município de Uberaba - haja vista quando existe a notória especialização e o poder público necessita dispor de margem discricionária para, fundado na confiança, complexidade e profundidade do objeto do contrato, eleger o profissional que melhor lhe aprouver.

Assim também pensa o Supremo Tribunal Federal – STF:

29/03/2012 PLENÁRIO

INQUÉRITO 3.077 ALAGOAS

RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI

AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INVEST.(A/S) : C M B R

ADV.(A/S) : JOSE FRAGOSO CAVALCANTI

INVEST.(A/S) : J S S

ADV.(A/S) : GENIR MEDEIROS CAMPOS JÚNIOR

INVEST.(A/S) : D C B

ADV.(A/S) : EDUARDA VIANA MAFRA

EMENTA

Penal e Processual Penal. Inquérito. Parlamentar federal. Denúncia oferecida. Artigo 89, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Artigo 41 do CPP. Não conformidade entre os fatos descritos na exordial acusatória e o tipo previsto no art. 89 da Lei nº 8.666/93. Ausência de justa causa. Rejeição da denúncia.

1. A questão submetida ao presente julgamento diz respeito à existência de substrato probatório mínimo que autorize a deflagração da ação penal contra os denunciados, levando em consideração o preenchimento dos requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, não incidindo qualquer uma das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma legal.

2. As imputações feitas aos dois primeiros denunciados na denúncia, foram de, na condição de prefeita municipal e de procurador geral do município, haverem declarado e homologado indevidamente a inexigibilidade de procedimento licitatório para contratação de serviços de consultoria em favor da Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL.

3. O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuíam notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ilegalidade inexistente. Fato atípico.

4. Não restou, igualmente, demonstrada a vontade livre e conscientemente dirigida, por parte dos réus, a superar a necessidade de realização da licitação. Pressupõe o tipo, além do necessário dolo simples (vontade consciente e livre de contratar independentemente da realização de prévio

procedimento licitatório), a intenção de produzir um prejuízo aos cofres públicos por meio do afastamento indevido da licitação.

5. Ausentes os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, não há justa causa para a deflagração da ação penal em relação ao crime previsto no art. 89 da Lei nº 8.666/93.

6. Acusação, ademais, improcedente (Lei nº 8.038/90, art. 6º, **caput**).

E, novamente, o STF:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 664.945 GOIÁS

RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI

RECTE.(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

RECDO.(A/S) : ASSEPLAN CONTABILIDADE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S) : EDBERTO QUIRINO PEREIRA

DECISÃO

Ministério Público do Estado de Goiás interpõe agravo contra a decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto contra acórdão da Quarta Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, assim ementado:

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO E OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS SÓCIOS DE PESSOA JURÍDICA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SINGULARIDADE VERIFICADAS. AUSÊNCIA DE DOLO OU CULPA. IMPROBIDADE NÃO CARACTERIZADA.

1. Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista que o suposto ato de improbidade consubstancia-se no próprio contrato entabulado com a empresa apelada, somente seria possível a responsabilização dos sócios, caso suas condutas tivessem sido devidamente individualizadas na petição inicial, o que não ocorreu. 2. A notória especialização guarda um conceito relativo, que pode variar de acordo com a localidade da prestação contratual, o que implica a possibilidade de determinado profissional, detentor de alguns atributos ou de específica formação, ser reconhecido como notório especialista em uma pequena cidade ou região, embora seu trabalho e sua reputação sejam totalmente desconhecidos em uma grande capital. Já o requisito da singularidade envolve elemento objetivo, sendo uma característica diferenciadora do objeto. É o serviço pretendido pela Administração que é singular e não aquele que o executa, caso contrário, estaríamos diante de uma exclusividade. 3. Inexistindo na municipalidade escritório contábil com experiência comprovada em contabilidade pública, como a empresa recorrida que, inclusive, já prestava serviços para diversas outras Prefeituras e Câmaras Municipais dos Estados de Goiás e Tocantins, não há

se falar em ausência de notória especialização e singularidade a justificar a inexigibilidade da licitação. 4. Consoante recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a interpretação sistemática e teleológica da Lei de

Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), informa que a prática de ato ilegal, por si só, somente constituirá improbidade administrativa quando a lesão ao erário ou ilegalidade tiver motivação que atente contra as pautas de moralidade administrativa, ou seja, quando a prática de ato vedado pela lei é levada a efeito com dolo ou culpa do gestor público, notadamente porque o que a lei visou coibir foi a administração desonesta e não a insipiente, razão pela qual, ausente o elemento subjetivo, não se há falar em violação do princípio da moralidade estabelecido no caput do art. 37 da Constituição Federal/88. **APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA, MAS DESPROVIDA**" (fls. 1.187 a 1.189).

Continuamente, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, é pacífico o entendimento acerca da inexigibilidade de licitação para contratação do serviço de advogado e contador, seja para assessoria em gestão ou patrocínio de causas, senão vejamos:

"Este Tribunal tem entendido ser hipótese de inexigibilidade de licitatória a contratação de assessoria contábil e jurídica. A própria Auditoria sinaliza a existência de procedimentos de inexigibilidade para as despesas em favor de Josélia Maria de Sousa Ramos (assessoria contábil) e Johnson Abrantes (serviços advocatícios). Assim, as despesas devem ser excluídas do rol das não licitadas." (Parecer PPL – TC nº 00020/16).

"... esta Corte já pacificou entendimento pela legalidade das contratações de serviços contábeis e advocatícios, por meio de inexigibilidade de licitação, assim como, firmou entendimento de que as assessorias não são, necessariamente, prestadas por meio de parecer escrito ou qualquer documento que comprove sua materialidade." (Acórdão APL – TC nº 00810/2016)

"... as despesas com serviços advocatícios e de assessoria jurídica (R\$ 35.200,00), bem como aquelas com serviços contábeis (R\$ 78.000,00), estão devidamente licitadas, com a apresentação das Inexigibilidades nº 01/2014 e 02/2014 (Documentos TC nº 15.417/16 e 15.418/16), como tem sido admitido nas reiteradas decisões desta Corte de Contas..." (Acórdão APL TC 633/2016).

Nesse sentido também se manifestou o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO:

ACÓRDÃO AC-CON Nº 00007/2015
PROCESSO : 08225/14
MUNICÍPIO : FORMOSA
ASSUNTO : CONSULTA SOBRE CONTRATAÇÃO DE ASS. CONTÁBIL.
GESTOR : JESULINDO GOMES DE CASTRO

CPF : 076.406.411-87

RELATOR : CONS. SUBST. IRANY DE CARVALHO JÚNIOR

REVISOR : CONS. NILO RESENDE

CONSULTA. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ASSESSORIA/CONSULTORIA CONTÁBIL. POSSIBILIDADE. RELAÇÃO DE CONFIANÇA ENTRE PROFISSIONAL E CONTRATANTE. LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO. VOTO REVISOR DIVERGENTE.

Trata-se de Consulta formulada pelo senhor Jesulindo Gomes de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Formosa, autuada em 11/4/2014, com o objetivo de obter resposta sobre os questionamentos a seguir, acerca da possibilidade de contratação de assessoria contábil, utilizando-se do instituto da inexigibilidade de licitação:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, reunidos em sessão Plenária, nos termos do voto do Cons. Revisor Nilo Resende.

RESPONDER ao consulente, **QUE TANTO A CONTRATAÇÃO DIRETA COMO A CRIAÇÃO DO CARGO PÚBLICO** são caminhos legais, para que a administração disponha de serviços contábeis, respeitado a forma da lei tanto para a criação do cargo, como para a contratação direta, sem que exista conflito entre os dois institutos.

A Constituição Federal que em seu art.30 conferiu autonomia para que os municípios possam legislar sobre assuntos de seu interesse, razão pela qual é perfeitamente possível que a administração nos termos da legislação vigente, crie cargos públicos se entender oportuno, ou nos termos da lei de licitações interpretada pelo STF, contratar diretamente, ou ainda caso entenda utilizar dos dois expedientes, por não haver incompatibilidade entre concurso e contratação.

DETERMINAR que a presente deliberação plenária seja adotada com eficácia normativa plena no âmbito desse tribunal.

Vencido também o cons. Francisco Ramos que proferiu voto divergente, o qual para fins de registro segue anexo:

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS em Goiânia, aos 27/05/2015.

Assim, vislumbra-se, também, a possibilidade jurídica da contratação!

Já o quarto e último ponto, porém não menos importante, faz menção a um elemento subjetivo, mas que está intrinsecamente ligado à contratação em espécie: a confiança nos serviços prestados. Destarte, não se poderia, em hipótese alguma, deixar de mencionar esse fator extremamente importante, e essencial na escolha da empresa para a contratação: a confiança nos serviços executados!

E essa se faz primordial, haja vista que é esse grau de confiança, depositado no contratado, que torna o serviço executado singular, posto que esse será realizado à sua maneira, própria, pessoal e individualmente insuscetível de comparações, considerando-se o alto teor de subjetividade apresentado na realização de cada trabalho proposto, por individualizado e peculiar a cada profissional que o realiza, sendo inegável a necessidade da confiança do contratante no executor dos serviços como motivo de sucesso da sua gestão; tanto assim o é que o próprio Tribunal de Contas da União - TCU, em sua Súmula nº 039, assim entendeu, quando destacou o elemento subjetivo confiança:

Súmula 039

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível

quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser

medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.”

Não obstante tal, nos entendimentos acima transcritos, vimos, a todo instante, a presença desse elemento, imprescindível a essa espécie de contratação, e devida, regular e formalmente reconhecido pelos Tribunais pátrios!

O STJ:

“... haja vista quando existe a notória especialização e o poder público necessita dispor de margem discricionária para, **fundado na confiança**, complexidade e profundidade do objeto do contrato, eleger o profissional que melhor lhe aprouver.”

O STF:

“3. O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, **associada ao elemento subjetivo confiança**. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuíam notória especialização, comprovada nos autos, **além de desfrutarem da confiança da Administração**. Ilegalidade inexistente. Fato atípico.”

O TCM/GO:

“CONSULTA. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ASSESSORIA/CONSULTORIA CONTÁBIL. POSSIBILIDADE. **RELAÇÃO DE CONFIANÇA ENTRE PROFISSIONAL E CONTRATANTE**. LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO. VOTO REVISOR DIVERGENTE.”

Assim, é imperioso afirmar que os requisitos estabelecidos pela Súmula nº 252/2010 do TCU, quais sejam: *serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado*, **estão presentes neste tipo de contratação, não havendo se falar em irregularidade**.

Vejamos os ensinamentos do mestre Marçal Justen Filho, *verbis*:

“Inviabiliza-se a comparação, pois cada profissional prestador de serviço dá-lhe configuração personalíssima. Logo, a licitação se torna inexigível por singularidade do objeto em vista da impossibilidade de julgamento objetivo. Acerca da questão, merece transcrição do pensamento de Celso Antônio Bandeira de Mello, no sentido de que “... são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente – por equipe – sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressada em características científicas, técnicas ou artísticas”.¹

¹inJusten Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética.

Assim, independentemente da existência de outros prestadores do serviço de contabilidade pública, os mesmos se mostram eminentemente técnicos, especializados e singulares.

Ora, não basta ser contador para prestar a assessoria aqui em debate. É preciso ter uma especialização própria e essencial em gestão pública e, principalmente, um acompanhamento fidedigno da legislação pertinente, com as mudanças cotidianas nos regulamentos e normas do TCE/SE, Ministérios, etc.

Da mesma forma, não podemos fechar os olhos para a realidade vivida na maioria dos municípios sergipanos, no que toca à deficiência técnica do quadro de pessoal, de modo que a contratação de empresa de assessoria e consultoria contábil mostra-se necessária e cabível.

De outro lado, a inexigibilidade mostra-se ainda mais cabível, quando atentamos para os requisitos da CONFIANÇA e ADEQUAÇÃO à necessidade do ente público contratante. Ora, na administração pública, não há como afastar a figura da fidúcia nas contratações, de modo que, ainda que uma determinada pessoa física ou jurídica seja contratada através das vias ordinárias da licitação, se não passar a confiabilidade e credibilidade para a execução dos serviços, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, pode a administração rescindir de forma unilateral a avença.

Ademais, urge salientar que os serviços de execução orçamentária e financeira são efetivados dentro da própria municipalidade, por servidores do quadro efetivo e/ou comissionado. Este sim pode ser considerado como o resultado da contribuição dada pela assessoria da contratada. Todavia, o serviço prestado pela contratada não envolve execução, mas sim assessoria e consultoria para que essa movimentação financeira e contábil seja promovida dentro dos prazos e formalidades legais, evitando sanções aos gestores. **Portanto, não se deve confundir o resultado com a forma de execução (assessoria e consultoria)!**

Aliás, o próprio *Parquet* de Contas já se manifestou, no sentido de que a participação dos escritórios de contabilidade na administração pública, em caráter subsidiário, é de grande valia. E de fato o é!

Hoje, com a gama de atribuições e obrigações a que estão sujeitos os administradores públicos, mostra-se impossível o cumprimento de todas as metas legais, sem a assessoria e consultoria dos escritórios.

Lamentavelmente, o TCE/SE, em algumas manifestações, insiste em questionar a contratação, sob a alegação de que os serviços prestados são rotineiros e cotidianos, devendo ser efetuados pelos servidores efetivos, sob pena de solução de continuidade.

Ora, sabemos que esta não é a realidade! Apesar de existir os manuais de contabilidade pública, a lida do dia a dia é bem diferente da teoria dos livros e instrumentos formais de lição. Esse é o papel da CAT! Viabilizar, simplificar, orientando para a realização dos serviços diários da melhor forma possível, permitindo o cumprimento da legislação, livrando o gestor das sanções.

Portanto, diante de todo exposto, demonstra-se, hialinamente, que o caso é, tipicamente, de inexigibilidade de licitação!

Assinado digitalmente por
JOSE VALMIR DOS
PASSOS:11656778572
JOSÉ VALMIR DOS PASSOS
Diretor Técnico – CRC 4.111/SE



SERVIÇOS PRESTADOS PELA CAT

INÍCIO DE MANDATO

Depois do resultado da eleição e que o futuro gestor define sua equipe, a CAT oferta reuniões preparatórias com distribuição de material, constando legislação, modelo de atas, decretos, portarias, ofícios, etc.

FIM DE MANDATO

Entre outubro e dezembro, período de reuniões e apresentação de informações e entrega de documentos à comissão de transição.

EVENTOS SOBRE GESTÃO PÚBLICA

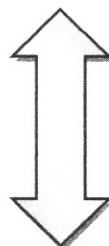
- Resoluções do TCE;
- Licitação e contratos;
- Mudanças nas ações de saúde;
- Mudanças e criação de CNPJ/FUNDEB;
- Mudança nas ações do Fundo Municipal de Assistência Social.

| SAGRES | |
|--|-----------------------------------|
| Balancetes | Orçamentário |
| | Financeiro |
| | Patrimonial |
| Balanço | Anual |
| RREO | |
| LRF | Bimestral |
| RGF | |
| LRF | Quadrimestral |
| SIOPS | Bimestral |
| SIOPE | Bimestral |
| SICONFI | Bimestral / Quadrimestral / Anual |
| MSC | Mensal |
| Limite de Gastos | |
| MDE | Mensal |
| FUNDEB | Mensal |
| Saúde | Mensal |
| Pessoal | Mensal |
| LDO / LOA | |
| Projeto | Anual |
| PPA | |
| Projeto | A cada 4 anos |
| Audiências Públicas | |
| LDO / LOA / PPA | Anual |
| Assessoria em Procedimentos Administrativos | |



FL Nº 174
 Ass.:

| | |
|---|--|
| Atendimento às diligências, citações, decisões, acórdãos, rescisórias, etc. | Até a extinção do processo |
| Portal da transparência (lei 12.527/2011) | |
| Assessoria e acompanhamento | Mensal |
| Informativos | |
| ICMS | Semanal |
| FPM | A cada decêndio |
| CAUC | Semanal |
| Eventos | |
| Videoconferência | Diversos temas |
| SMS | Sobre novidades e alterações na legislação |
| Reuniões | Sindicatos dos servidores |
| Assessoria e Consultoria | |
| Almoxarifado | Conforme demanda |
| Patrimônio | |
| Controle de frota e combustível | |
| Controle Interno | |
| Recursos Humanos | |
| Legislação em geral | |
| Portal do Jurisdicionado | |
| Licitações e Contratos | |
| Relatório de Viagens | |
| Relatório Gerencial | |



Assinado digitalmente
 por JOSE VALMIR
 DOS

CRONOGRAMA DOS CLIENTES DA CAT

Prefeituras que receberam Consultoria e Assessoria Contábil da CAT no período de 1991 a 2024

| Nº | MUNICÍPIO | PERÍODO | PREFEITO |
|----|--------------------------|--|--|
| 01 | Amparo do São Francisco | 2017 a 2020 2021 a 2024 | Franklin Ramires Freire Cardoso Franklin Ramires Freire Cardoso |
| 02 | Aquidabã | 1997 a 2000 2013 a 2016 2017 a 2020 2021 a 2024 | José Carlos dos Santos José Carlos dos Santos Francisco Francimario R. de Lucena Francisco Francimário R. de Lucena |
| 03 | Areia Branca | 2001 a 2004 2009 a 2012 2013 a 2014 2017 a 2020 2021 a 2024 | José Nivaldo de Carvalho Agripino Adelino Santos Agripino Adelino Santos Alan Adrelino Nunes Santos Alan Andreilino Nunes Santos |
| 04 | Araúá | 2001 a 2004 2005 a 2008 2017 a 2020 | José Ranulfo dos Santos José Ranulfo dos Santos José Ranulfo dos Santos |
| 05 | Boquim | 2001 a 2004 2017 a 2020 2021 a 2024 | Luiz Simpliciano da Fonsêca Eraldo de Andrade Santos Eraldo de Andrade Santos |
| 06 | Barra dos Coqueiros | 2005 a 2008 2009 a 2012 2013 a 2016 2017 a 2020 | Airton Sampaio Martins Gilson dos Anjos Silva Airton Sampaio Martins Airton Sampaio Martins |
| 07 | Brejo Grande | 2001 a 2004 2013 a 2016 | Antônio Machado Neto Fernanda Tenório Ribeiro Machado |
| 08 | Canhoba | 2005 a 2008 2013 a 2016 2017 a 2020 2021 a 2024 | Manoel Messias Hora Guimarães Elinalda Pereira Santos do Bomfim Manoel Messias Hora Guimarães Chrystophe Ferreira Divino |
| 09 | Canindé do São Francisco | 1993 a 1996 Mai/2001 a out/2001 (intervenção) 2002 a 2004 2013 a 2016 2017 | Hortência Silva Carvalho Santos Dr. Fernando Matos (interventor) Rosa Maria Fernandes Feitosa José Heleno da Silva Orlando Porto de Andrade (falecido) |
| 10 | Capela | 1997 a 2000 2001 a 2004 2017 a 2020 2021 | Manoel Cardoso Souza Filho Carlos Alberto Sobral Silvany Yanina Mamlak Silvany Yanina Mamlak |
| 11 | Carira | 1997 a 2000 2009 a 2010 2017 a 2017 | Aroldoaldo Chagas Gilma Araújo Santos Chagas Aroldoaldo Chagas |
| 12 | Carmópolis | 2009 a 2012 2013 a 2016 | Esmeralda Mara Silva Cruz Esmeralda Mara Silva Cruz |



UMA EMPRESA A SERVIÇO DO SEU MUNICÍPIO

FL Nº

176

Ass.:

| | | 2022-2024 (assessoria e consultoria em licitações e contratos) | Esmeralda Mara Silva Cruz |
|----|-------------------|---|--|
| 13 | Cedro de São João | 1993 a 1996 2005 a 2008 2013 a 09/03/2015 Março/2015 a 2016 2017 a 2020 2021 a 2024 | José Roberto Lima Santos Marcos da Costa Santana Claudionor Vieira de Melo Neudo Alves Neudo Alves Layana Soares da Costa |
| 14 | Cristinópolis | 1991 a 1992 1993 a 1996 1997 a 2000 2001 a 2004 2005 a 2008 2009 a 2012 2013 a 2016 Maio/2017 a 2020 | Leônidas de Oliveira Santos Geraldo de Oliveira Sebastião Vitor dos Santos Elizeu Santos Elizeu Santos Raimundo da Silva Leal Raimundo da Silva Leal João Dantas dos Santos |
| 15 | Cumbe | 2017 a 2020 | Marcelo Gomes Moraes |
| 16 | Divina Pastora | 1997 a 2000 2021 a 2024 | Acácia Maria Costa Maria Clara Prado Ribeiro Rollemberg |
| 17 | Estância | 2001 a 2004 2005 a 2008 2009 a 2012 2017 a 2020 2021 a 2024 | Gevani Bento Vieira Ramos Ivan Santos Leite Ivan Santos Leite Gilson Andrade de Oliveira Gilson Andrade de Oliveira |
| 18 | Feira Nova | 2001 a 2004 2005 a 2008 2009 a 2012 2013 a 2016 2017 a 2020 2021 a 2024 | Jonathas Oliveira Santos Jonathas Oliveira Santos José Carlos dos Santos Jonathas Oliveira Santos José Carlos dos Santos Jean Simon Santos Arcieri |
| 19 | Frei Paulo | 2001 a 2004 2017 a 2020 | Geraldo Nunes de Almeida Anderson Menezes |
| 20 | Gararu | 1993 a 1996 2006 2013 a 2016 2021 a 2024 | Ari Resende Helder Albuquerque de Resende Antonio Andrade de Albuquerque Gilzete Dioniza de Matos |
| 21 | General Maynard | 2005 a 2008 2013 a 2016 2021 a 2024 | Gilson Teles Barreto Miraldo Silva Santos Valmir de Jesus Santos |
| 22 | Ilha das Flores | 2013 a 2016 2017 a 2020 2021 | Christiano Rogério Rego Cavalcante Christiano Rogério Rego Cavalcante Robson Martins de Lima |
| 22 | Indiaroba | 2001 a 2004 2017 a 2020 2021 a 2024 | Raimundo Torres Dantas Adinaldo do Nascimento Santos Adinaldo do Nascimento Santos |



FL Nº

177

Ass.: 

| | | | |
|----|-------------------------|--|---|
| 23 | Itabaiana | 1991 a 1992 1993 a 1996 1997 a 2000 2001 a 2004 2009 a 2012 Outubro/2013 a 2016 2017 a 2020 2021 a 2024 | Luciano Bispo de Lima João Alves dos Santos Luciano Bispo de Lima Luciano Bispo de Lima Luciano Bispo de Lima Valmir dos Santos Costa Valmir dos Santos Costa Adailton Resende Sousa |
| 24 | Itabaianinha | 2013 a 2016 2017 a 2020 2021 a 2024 | Robson Cardoso Hora Danilo Alves de Carvalho Danilo Alves de Carvalho |
| 25 | Itaporanga D' Ajuda | 2005 a 2008 2013 a 2016 | Maria das Graças Souza Garcez Maria das Graças Souza Garcez |
| 26 | Japaratuba | 2021 a 2024 | Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira |
| 27 | Japoatã | 1993 a 1996 2001 a 2004 2009 a 2012 2021 a 2024 | Maria Angélica Guimarães Marinho Telmo Guimarães Santos Telmo Guimarães Santos Claudio Dinisio Nascimento |
| 28 | Lagarto | 2009 a 2012 2017 a 2018 2019 e 2020 2021 a 2024 | José Valmir Monteiro José Valmir Monteiro Hilda Rolemberg Ribeiro Hilda Rollemberg Ribeiro |
| 29 | Laranjeiras | 1997 a 2000 2001 a 2004 2005 a Agosto/2007 Set/2007 a 2008 2009 a 2012 2017 a 2020 2022 a 2024 | José Monteiro Sobral Paulo Hagenbeck Paulo Hagenbeck Maria Ione Macedo Sobral Maria Ione Mecedo Paulo Hagenbeck José de Araújo Leite Neto |
| 30 | Malhada dos Bois | 2013 a 2016 2017 a 2020 2021 a 2024 | Walter Barbosa Sobrinho Augusto Cesar Aguiar Dinizio Augusto Cesar Aguiar Dinizio |
| 31 | Maruim | 1997 a 2000 2005 a 2008 2013 a 2016 2017 a 2020 | João Vieira dos Santos Jeferson Santos de Santana Jeferson Santos de Santana Jeferson Santos de Santana |
| 32 | Muribeca | 1997 a 2000 2013 a 2016 2017 a 2020 | Carlos Augusto W. Franco Fernando Ribeiro Franco Neto Fernando Ribeiro Franco Neto |
| 33 | Monte Alegre de Sergipe | 2001 a 2004 2013 a 2016 2017 a 2020 2021 a 2024 | Osmar Rodrigues Farias Antonio Fernandes Rodrigues Santos Marinez Silva Pereira Lino Marinez Silva Pereira Lino |
| 34 | Neópolis | 1997 a 2000 2001 a 2004 2013 a 2016 | Amintas Diniz Tojal Dantas Amintas Diniz Tojal Dantas Amintas Diniz Tojal Dantas |



UMA EMPRESA A SERVIÇO DO SEU MUNICÍPIO

FL N°

178

Ass.:

| | | | |
|----|-------------------------|---|--|
| 35 | Nossa Senhora Aparecida | 2021 | Jeane de Jesus Barreto |
| 36 | Nossa Senhora da Gloria | 1991 a 1992 2021 a 2024 | Antônio Alves Feitosa Luana Michele de Oliveira Silva Cacho |
| 37 | Nossa Senhora das Dores | 1991 a 1992 1993 a 1996 1997 a 2000 2009 a 2012 2013 a set/2015 Set/2015 a 2016 2017 a 2020 | José Américo de Almeida Filho José Ivan Pereira dos Anjos José Américo de Almeida Filho Aldon Luiz dos Santos Fernando Lima Costa João Marcelo Montarroyos Leite Thiago de Souza Santos |
| 38 | N. Senhora do Socorro | 1991 a 1992 2001 a 2004 2005 a 2008 2009 a 2012 2013 a 2016 2017 a 2020 2021 a 2024 | Edson Luiz Campos da Silva José do Prado Franco Sobrinho José do Prado Franco Sobrinho Fábio Henrique Santana de Carvalho Fábio Henrique Santana de Carvalho Inaldo Luis da Silva Inaldo Luis da Silva |
| 39 | Pacatuba | 1997 a 1998 2001 a 2004 2005 a 2008 2009 2013 a 2016 2017 a 2020 2021 a 2024 | José Francisco de Melo Diva de Santana Melo Luiz Carlos Dos Santos Diva de Santana Melo Alexandre da Silva Martins Alexandre da Silva Martins Manuella Almeida Martins |
| 40 | Paripiranga/BA | 2001 a 2002 | Carlos Alberto Andrade de Oliveira |
| 41 | Pedra Mole | 2021 a 2024 | Jose Augusto de Andrade |
| 42 | Pedrinhas | 1991 a 1992 1997 a 2000 2001 a 2004 2005 a 2008 2021 a 2024 | Heribaldo Alves de Gois (Bóbó) Domingos Alves de Andrade José Kleber de Santana Fonseca José Kleber de Santana Fonseca Franciele Lima Santos Souza |
| 43 | Pinhão | 1997 a 2000 2001 a 2004 2013 a 2014 | Eduardo Marques Eduardo Marques Eduardo Marques |
| 44 | Pirambu | 2009 a 2012 2017 a 2020 2021 a 2024 | José Nilton de Souza Élio José Lima Martins Guilherme Jullius Zacarias de Melo |
| 45 | Poço Redondo | 1993 a 1996 | Ivan Rodrigues Rosa |
| 46 | Poço Verde | 1997 a 2000 2001 a 2004 2017 a 2020 2021 a 2024 | José Everaldo de Oliveira Jonas Dias Neto Everaldo Iggor Santana de Oliveira Everaldo Iggor Santana de Oliveira |
| 47 | Porto da Folha | 2013 a 2016 2017 a 2020 2021 a 2024 | Albino Tavares de Almeida Neto Miguel de Loureiro Feitosa Neto Miguel de Loureiro Feitosa Neto |



UMA EMPRESA A SERVIÇO DO SEU MUNICÍPIO

FL N° 179

Ass.: [Assinatura]

| | | | |
|----|--------------------------|---|--|
| 48 | Propriá | 2006 2012 2013 a 2016 2017 a 2020 | Jose Luciano Nascimento Lima José Américo Lima José Américo Lima Iokanaan Santana |
| 49 | Riachão do Dantas | 1993 a 1996 1997 a 2000 2001 a 2004 2005 a 2008 2009 a abril/2010 Maio/2010 a Dez/2010 2011 a 2016 Set/2018 a Set/2019 Out/2019 a 2020 2021 a 2024 | José Lopes de Almeida José Lopes de Almeida Laelson Meneses da Silva Laelson Meneses da Silva Pedro Santos Oliveira Ivanildo Macedo dos Santos Pedro Santos Oliveira Simone Andrade Farias Silva Simone Andrade Farias Silva |
| 50 | Ribeirópolis | 2021 | Rogério Sobral Costa |
| 51 | Riachuelo | 2005 a 2008 | Antonio Carlos Leite F. Sobrinho |
| 52 | Rosário do Catete | 1993 1996 2001 a 2004 2005 a 2008 2009 a 2012 2017 a 2020 2021 a 2024 | Wagner Mota Quintela José Laércio Passos Júnior José Laércio Passos Júnior Etelvino Barreto Sobrinho Etelvino Barreto Sobrinho Antônio César Correia Diniz de Resende |
| 53 | Salgado | 2013 a 2016 2017 a 2020 | Duilio Siqueira Ribeiro Duilio Siqueira Ribeiro |
| 54 | Santa Luzia do Itanhi | 2005 a 2008 2009 a abril/2011 Maio/2011 20/12/2011 21/12/2011 a 2012 2013 a 2016 2021 a 2024 | Adauto Dantas do Amor Cardoso Adauto Dantas do Amor Cardoso Adauto Dantas do Amor Cardoso Ednei Carvalho Santos Paulo César Ribeiro Soutelo Adauto Dantas do Amor Cardoso |
| 55 | Santa Rosa de Lima | 1997 a 2000 2001 a 2004 2005 a 2008 2009 2016 2017 a 2018 | Paulo Alves de Menezes Valter Barreto Góis Valter Barreto Góis Eduardo Prado de Oliveira Júnior Valdir Bispo dos Santos Luiz Roberto Azevedo Santos Júnior |
| 56 | Santana do São Francisco | 2001 a 2004 2005 a 2008 2013 a 2016 2017 a 2020 | Gilson Guimarães Barrozo Gilson Guimarães Barrozo Maria das Graças M. Feitosa Silva Gilson Guimarães Barrozo Júnior |
| 57 | Santo Amaro das Brotas | 2005 a 2008 2009 a 2012 2013 a 2016 2017, 2018 e 2020 2021 a 2024 | JoséIVALDO Costa JoséIVALDO Costa Luis Herman Mancilla Gallardo Genivaldo dos Anjos Costa Santos Paulo César Oliveira Souza |
| 58 | São Cristóvão | 2005 a julho/2007 Agosto/2007 a 2008 2009 s 2012 2014 a maio/2015 Junho 2015 a 2016 2017 a 2020 2021 a 2024 | José Correia Santos Neto Alexsander Oliveira de Andrade Alexsander Oliveira de Andrade Rivanda Farias de Oliveira Jorge Eduardo Santos Marcos Antonio de Azevedo Santana Marcos Antônio de Azevedo Santana |



LIMA EMPRESA A SERVIÇO DO SEU MUNICÍPIO

FL N°

180

Ass.:

| | | | |
|----|----------------------|--|--|
| 59 | São Domingos | 2001 a 2004 | Hélio Mecenas |
| 60 | São Francisco | 2013 a 2016 2021 a 2024 | Celso do Peixe Alba dos Santos Nascimento |
| 61 | São Miguel do Aleixo | 1993 a 1996 1997 a 2000 2001 a 2004 2005 a 2008 2009 a 2012 2013 a 2016 2017 a 2020 2021 | José Airton das Graças Ginaldo Vieira Pereira José Jairson da Graça José Jairson da Graça Maria Oliveira Lima da Cruz Maria Oliveira Lima da Cruz Everton dos Santos Lima Jose Gilton da Costa Meneses |
| 62 | Simão Dias | 2001 a 2004 2005 a 2008 2009 a 2013 2021 a 2024 | José Matos Valadares José Matos Valadares Denisson Déda de Aquino Cristiano Viana Meneses |
| 63 | Siriri | 1997 a 2000 2009 a 2012 | Talmo Oliveira Souza Walter Franco Prado |
| 64 | Telha | 2013 a 2016 2017 a 2020 2021 a 2024 | Domingos dos Santos Neto Flávio Freire Dias Flavio Freire Dias |
| 65 | Tobias Barreto | 1997 a 2000 2001 a 2004 2005 a 2006 2007 a 2008 2009 a 2012 2013 a 2016 2017 a 2020 2021 a 2024 | Diógenes José Oliveira Almeida Esdras Valeriano Santos José Airton de Andrade Marly do Carmo Barreto Campos Adilson de Jesus Santos Adilson de Jesus Santos Diógenes José de Oliveira Almeida Adilson de Jesus Santos |
| 66 | Tomar do Geru | 2005 a 2008 2009 a 2012 2014 a 2016 2017 a 2020 2021 a 2024 | Iara Soares Costa José Adelmo Alves Augusto Soares Diniz Pedro Silva Costa Filho Pedro Silva Costa Filho |
| 67 | Umbaúba | 1997 a 2000 2011 a 2012 2013 a 2014 2017 a 2020 2021 a 2024 | Benedito Barreto do Nascimento Anderson Fontes Farias José Silveira Guimarães Humberto Santos Costa Humberto Santos Costa |

**Câmaras que receberam Consultoria e Assessoria Contábil da CAT
no período de 1991 a 2022**

FL Nº 181
Ass.: [Assinatura]

| Nº | MUNICÍPIO | PERÍODO | PRESIDENTE |
|----|--------------------------|---|---|
| 01 | Amparo do São Francisco | 2013 a 2014 2015 a 2018 2019 a 2020 | José Anselmo dos S. Júnior Elder Sandes Vieira Júnior José Augusto Ramos de Castro Clélio Vieira Farias Campos |
| 02 | Aquidabã | 1997 a 1998 1999 a 2000 2013 2017 a 2020 2021 a 2022 | Raimundo Vieira de Santana Pedro Feitosa dos Santos Antônio Alves dos Santos Sandra Menezes dos Santos Tânia Maria Andrade Argão Santos |
| 03 | Areia Branca | 2003 a 2004 2005 a 2006 2007 a 2008 2013 a 2014 2015 a 2016 2017 a 2020 2021 a 2022 | Josias Teles Josias Teles Josias Teles Gibrán Ramos Boaventura José Reginaldo Siqueira Góes Reginaldo da Silva Santos Giseldo dos Passos Oliveira |
| 04 | Barra dos Coqueiros | 2021 a 2022 | Antônio Fernando Santos de Freitas |
| 05 | Brejo Grande | 2001 a 2002 | Antônio André Ferreira |
| 06 | Boquim | 2017 2021 a 2022 | Jakson Costa Santos Fernando Vitório dos Santos |
| 07 | Capela | 2001 a 2002 2003 a 2004 2014 2015 a 2016 2017 a 2018 2019 a 2020 | Jorgival Santos Jorgival Santos Antônio Arimatea Rosa Filho Fábio Cabral Sobral José Adaltro Santos Ronaldo Cruz Marques dos Santos |
| 08 | Carmópolis | 2009 a 2010 2011 a 2014 2015 a 2016 2017 a 2018 2019 até Ago/2020 Ago/2020 a Dez/2020 | Sérgio Vieira Manoel Lima Mendonça Adilson Alves Ramos Luiz Guimarães Silva José Augusto dos Santos José Ailton Nascimento |
| 09 | Carira | Jan/2017 Fev a Nov 2017 | Jailton Martins de Carvalho Valdemar Gomes Alves |
| 10 | Canhoba | Jul/2013 a 2016 2017 | Milton dos Santos Filho Adelson Guimarães Andrade |
| 11 | Cedro de São João | 2013 a 2016 2017 a 2018 2019 a 2020 2021 a 2022 | Antônio Roberto Rocha Nelson da Cruz Santana Marlison Santos Vieira Cícero Ferreira |
| 12 | Canindé do São Francisco | 2018 a 2020 | Weldo Mariano |
| 13 | Cristinápolis | 2011 a 2014 2015 a 2016 2021 | José Menezes Lima José Dantas de Santana Adelmo Gonçalves Dias dos Santos |



| | | | |
|----|--------------------|---|--|
| 14 | Cumbe | 2003 a 2004 2013 a 2014 | Ronaldo Menezes Santos Claudio Roberto Menezes de Oliveira |
| 15 | Divina Pastora | 2015 a 2018 2021 a 2022 | José Arodo dos Santos Carlos Augusto Siqueira de Jesus |
| 16 | Estância | 2005 a 2008 2009 a 2012 2017 a 2020 2021 a 2022 | Filadelfo Alexandre Silva Costa João Antônio Silveira dos Santos André Graça Santos Misael Dantas Soares |
| 17 | Feira Nova | 2017 a 2018 2019 a 2020 | Maria Silvana Moura José Alves da Mota |
| 18 | Gararu | 2017 a 2018 2019 a 2020 2021 a 2022 | Josivaldo Alves dos Santos Rogério Santos de Jesus Freitas Rogério Santos de Jesus Freitas |
| 19 | General Maynard | 2021 a 2022 | Alysson Andreolly dos Santos |
| 20 | Ilha das Flores | 2013 a 2014 2015 a 2016 2017 a 2018 2019 | Rogério Feitosa Nicolau José Pereira Sales Wesley Inocêncio de Brito José Sebastião Filho |
| 21 | Indiaroba | 2017 a 2020 2021 a 2022 | Moaci Cesar Gois Moaci Cesar Gois |
| 22 | Itabaiana | 2005 a 2008 2013 a 2016 2017 a 2018 | Heleno Tavres da Mota José Roberto Oliveira dos Santos José Teles de Mendonça |
| 23 | Itabaianinha | 2015 a 2016 2017 a 2018 2019 2021 a 2022 | Leda Maria Dantas Cardoso Josefa Alves Costa Francisco de Assis Cavalcante de Souza José Nicacio Lima dos Santos |
| 24 | Itaporanga D'Ajuda | 2013 a 2014 2015 a 2016 2017 a 2018 2021 a 2022 | Mariaza Alexandre Fontes Renato Nascimento Siva Maria Conceição J. M. Anchieta Felipe Batalha Silveira Sobral |
| 25 | Japarutuba | 2021 a 2022 | Valdir dos Santos Vieira |
| 26 | Japoatã | 2011 a 2012 2015 a 2016 | José Martins da Costa Eugénice Guimarães Carvalho |
| 27 | Lagarto | 2018 | Ibrahim Silva Monteiro |
| 28 | Muribeca | 2013 a 2014 2015 a 2016 2019 a 2020 | Remo Figueiredo de Moraes Antônio Álvaro de Souza Edimário dos Anjos S. Souza |
| 29 | Moita Bonita | 2014 a 2016 2019 | Jailton Piedade de Jesus Jair Nunes de Carvalho |
| 30 | Malhador | 2013 a 2014 2017 a 2020 | Sandro Ataíde Moura Adenualdo José dos Santos |
| 31 | Maruim | 2005 a 2007 2011 a 2012 2013 a 2016 2017 a 2020 2021 a 2022 | José Wilson Santana Moaci Silva Mota José Antônio de Souza Maria Angélica de Jesus Luiz Eduardo Bittencourt da Silva |
| 32 | Neópolis | Abr/2011 a 2012 | Paulo dos Santos |
| 33 | Pedra Mole | 2019 a 2020 | Edmilson de Carvalho Barros |



UMA EMPRESA A SERVIÇO DO SEU MUNICÍPIO

FL Nº 183
Ass:

| | | | |
|----|--------------------------|--|---|
| 34 | Nossa Senhora da Glória | 2015 a 2016 2017 a 2018 2019 a 2020 2021 a 2022 | José Etelvan Oliveira Melo Júnior Ivaneide Lima Farias Dantas Astrogildo Soares da Costa Ancelmo Andrade Dantas |
| 35 | Nossa Senhora das Dores | 2013 a 2020 2021 a 2022 | José Hélio Pereira de Jesus Fábio Rosa de Oliveira |
| 36 | Nossa Senhora do Socorro | 2001 a 2008 2009 a 2020 2021 a 2022 | Terezinha Felix da Silva Maria da Conceição dos Anjos Roberto Wagner Santos de Cruz |
| 37 | Pacatuba | 2011 a 2012 2013 a 2016 2017 a 2020 2021 a 2022 | Juarez Pinto Eugênio dos Santos Clodoaldo dos Santos Leilane Silva Quitério |
| 38 | Pirambu | 2009 a 2012 2013 a 2014 2015 a 2016 2017 a 2020 2021 a 2022 | Juarez de Deus Alves Eribaldo Correia de Carvalho Juarez de Deus Alves Ivan Biriba Dória Tatiane Silva Pereira |
| 39 | Poço Verde | 2021 a 2022 | Rivan Francisco dos Santos |
| 40 | Propriá | 2017 a 2020 | José Aelson dos Santos |
| 41 | Riachão do Dantas | 2000 2001 a 2002 2003 a 2004 2009 a 2010 2017 a 2018 Jan a Ago/2019 Set/2019 a 2020 2021 a 2022 | José Euvaldo de Almeida Adalberto Vilanova Ubiratan Rodrigues Costa Pedro Santos Oliveira Pedro Santos Oliveira Josenilton Araújo da Conceição Pedro Santos Oliveira José Robério Rodrigues dos Santos |
| 42 | Ribeirópolis | 2021 | Alberto Simião Gonçalves |
| 43 | Rosário do Catete | 2001 a 2004 2005 a 2006 2013 a 2014 2015 a 2016 Jul a Dez/2020 | Etelvino Barreto Sobrinho Antônia Maria Lima da Silva Delson Leão Gomes Hélio dos Santos Manuel Santana Filho |
| 44 | Santa Rosa de Lima | 2017 a 2020 2021 a 2022 | Geraldo Gonzaga Nascimento Filho Geraldo Gonzaga Nascimento Filho |
| 45 | São Cristóvão | 2002 2005 a 2006 2007 2008 2008 2009 a 2012 2013 a 2016 2017 a 2018 2019 a 2020 2021 a 2022 | Alberto dos Santos Luiz de Souza Carlos Augusto da Silva Rosa Alexsander Oliveira de Andrade Jorge Luiz Lisboa de Santana Paulo Roberto de Santana Júnior José Evaldo dos Santos Vanderlan Dias Correia Paulo Roberto de Santana Júnior Lucas Diego Prado Barreto Santos |
| 46 | São Domingos | 2003 a 2004 | Albino José dos Santos |
| 47 | Santana de São Francisco | 2017 a 2018 | José de Jesus Leite |
| 48 | Santa Luzia do Itanhi | 2022 | Pedro Dória Ribeiro |



FL Nº 184
Ass.: [Handwritten Signature]

| | | | |
|----|------------------------|--|---|
| 49 | Santo Amaro das Brotas | 2017 a 2018 | Alberto de Souza Maynard |
| 50 | São Domingos | 2017 a 2018 | Avanilson Ferreira dos Santos |
| 51 | Simão Dias | 2021 a 2022 | Irailde de Oliveira Souza |
| 52 | Siriri | 2003 a 2006 2009 a 2016 2019 a 2020 2021 a 2022 | José Evandro de Moura José Almir dos Santos Barreto Jakson Martins Fontes Edézio José de Moura |
| 53 | Telha | 2019 a 2020 2021 a 2022 | Jefferson Alves da Graça Araújo Francisco Vieira Santos |
| 54 | Tobias Barreto | 2003 a 2004 2005 a 2006 2007 a 2008 2009 a 2016 2017 a 2018 2021 a 2022 | Manoel Jobson de Souza Santos Antônio de Menezes Costa Luiz Carlos dos Santos João Olegário de Matos Neto Luiz Carlos dos Santos João Olegário de Matos Neto |
| 55 | Tomar do Geru | 2013 a 2014 2015 a 2016 2019 a 2020 2021 a 2022 | Cremilson Dias do Nascimento Domingos Campos Reis Renilson da Silva Soares Antônia Costa Marques |

Assinado digitalmente por
JOSE VALMIR DOS
PASSOS:11656778572
José Valmir dos Passos
Diretor Técnico
CRC 4.111/SE



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

FL Nº 186
Ass.: [assinatura]

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Aracaju-SE, 08 de Novembro de 2022

N. Inscrição Mobiliária: 074631-6 **CNPJ/CPF:** 08.560.935/0001-34
Nome/Razão Social: CAT CONSULTORIA ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA LTDA

Nome de Fantasia: CAT CONTABILIDADE PUBLICA
Situação: Ativa

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na(o) R PROPRIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA 280 CENTRO 49010-020 para o exercício das seguintes atividades:

| Código Ativ. | Descrição das Atividades | Data Início |
|--------------|--|-------------|
| 6920601 | Atividades de contabilidade | 22/01/2007 |
| 8599604 | Treinamento em desenv.prof.e gerencial | 22/01/2007 |

Cartão impresso de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010.
<https://fazenda.aracaju.se.gov.br>



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

| | | | |
|-------------------------|---|-----------------------------|---|
| Razão Social: | CAT - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA. | | |
| Nome Fantasia: | CAT | Natureza Certidão: | Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial |
| Domicílio: | Aracaju | Tipo | de Jurídica / 08.560.935/0001-34 |
| | | Pessoa/CPF/CNPJ: | |
| Data da Emissão: | 17/11/2022 12:51 | Data de Validade: | * 17/12/2022 * |
| Nº da Certidão: | * 0003284109 * | Nº da Autenticidade: | * 8467549540 * |

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.


Observações

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES

CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.935/0001-34, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **José Valmir dos Passos**, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] – SSP/SE e do CPF nº [REDACTED], **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não emprega menor de dezesseis anos e nem menor de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Aracaju/SE, 18 de novembro de 2022.

Assinado digitalmente por JOSE VALMIR DOS
PASSOS:11656778572 

José Valmir dos Passos
Sócio Administrador da CAT

FL Nº 189
Ass.: [assinatura]



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202200261535
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

CAT - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA
CNPJ: 08560935000134

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Sergipe.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfse.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Aracaju, 17/11/2022 12:10:15

Endereço: Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, CEP 49.080-902, Aracaju/SE

Fone: (79) 3216-2268



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

| | | | |
|-------------------------|---|-----------------------------|-------------------------------|
| Razão Social: | CAT - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA. | | |
| Nome Fantasia: | CAT | Natureza Certidão: | Execução Fiscal |
| Domicílio: | Aracaju | Tipo de | Jurídica / 08.560.935/0001-34 |
| Data da Emissão: | 17/11/2022 11:43 | Pessoa/CPF/CNPJ: | |
| Nº da Certidão: | * 0003284005 * | Data de Validade: | * 17/12/2022 * |
| | | Nº da Autenticidade: | * 8086243852 * |

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

Observações

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

| | | | |
|-------------------------|---|-----------------------------|----------------------------------|
| Razão Social: | CAT - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA. | | |
| Nome Fantasia: | CAT | Natureza Certidão: | Cível |
| Domicílio: | Aracaju | Tipo | de Jurídica / 08.560.935/0001-34 |
| Data da Emissão: | 17/11/2022 11:45 | Pessoa/CPF/CNPJ: | |
| Nº da Certidão: | * 0003284007 * | Data de Validade: | * 17/12/2022 * |
| | | Nº da Autenticidade: | * 8632312790 * |

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO CÍVEL distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

As matérias atinentes às Varas de Família e Sucessões são objeto de certidão específica.

Observações

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

| | | | |
|-------------------------|---|-----------------------------|-------------------------------|
| Razão Social: | CAT - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA. | | |
| Nome Fantasia: | CAT | Natureza Certidão: | Penal |
| Domicílio: | Aracaju | Tipo de | Juridica / 08.560.935/0001-34 |
| Data da Emissão: | 17/11/2022 11:46 | Pessoa/CPF/CNPJ: | |
| Nº da Certidão: | * 0003284009 * | Data de Validade: | * 17/12/2022 * |
| | | Nº da Autenticidade: | * 9493765518 * |

Certifico que NADA CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO PENAL, inclusive na 6ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju, Auditoria Militar, distribuída e que esteja em andamento, contra o(a) solicitante acima identificado(a).

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, §6º e 89, da Lei 9.099/95.

Observações

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

| | | | |
|-------------------------|---|-----------------------------|-------------------------------|
| Razão Social: | CAT - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA. | | |
| Nome Fantasia: | CAT | Natureza Certidão: | Execução Patrimonial |
| Domicílio: | Aracaju | Tipo de | Jurídica / 08.560.935/0001-34 |
| Data da Emissão: | 17/11/2022 11:49 | Pessoa/CPF/CNPJ: | |
| Nº da Certidão: | * 0003284018 * | Data de Validade: | * 17/12/2022 * |
| | | Nº da Autenticidade: | * 7708292725 * |

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

As matérias atinentes às Varas de Família e Sucessões são objeto de certidão específica.

Observações

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

FL Nº 194
Ass.: [assinatura]



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **CAT - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE
PUBLICA LTDA**
CPF/CNPJ: **08.560.935/0001-34**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 12:15:24 do dia 17/11/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: B5ET171122121524

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **CAT - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA LTDA**

CNPJ: **08.560.935/0001-34**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual **CAT - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA LTDA**, CNPJ 08.560.935/0001-34, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 12h20min26 do dia 17/11/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: 2LZ9.T7CX.3PLR.7RLD

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 17/11/2022 12:29:51

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CAT - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA LTDA**
CNPJ: **08.560.935/0001-34**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**

Cadastro: **Licitantes Inidôneos**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**

Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

FL Nº 196
Ass.:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



CONTRATO Nº 001/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE TOBIAS BARRETO, E, DO OUTRO, A CAT - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA., DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022.

O **MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO**, por intermédio de sua **Prefeitura**, inscrita no CNPJ sob nº 13.119.300/0001-36, localizada à Praça Dom José Thomaz, nº s/n, nesta cidade de Tobias Barreto/SE doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Adilson de Jesus Santos**, tendo como partícipe integrante o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, por intermédio de sua **Secretaria**, inscrita no CNPJ sob nº 14.634.567/0001-24, localizada à Rua Cel. José de Lemos, nº 62, Centro, no Município de Tobias Barreto/SE, doravante denominada **PARTICIPANTE**, neste ato representado pela sua Secretária, a Sr^a. **Maria Conceição Pereira Macêdoe a CAT - Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por quotas limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.935/0001-34, e no Conselho Regional de Contabilidade, Seccional Sergipe, sob o nº SE-000221/0, com sede à Rua Propriá, nº 280, na Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **José Valmir dos Passos**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada na área de Contabilidade Pública e apoio administrativo, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Projeto Básico, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

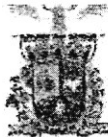
Parágrafo único. Os serviços acima descritos serão, igualmente, desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$203.990,00 (duzentos e três mil novecentos e noventa reais). O pagamento será efetuado,



FL Nº 198
Ass.: [Signature]



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

mensalmente, em parcelas totalizadas no valor de R\$14.030,00 (quatorze mil e trinta reais), cuja composição dar-se-á da seguinte forma:

- I - Valor mensal para a Prefeitura: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais);**
- II - Valor mensal para a Assistência Social: R\$3.230,00 (três mil duzentos e trinta reais).**

§1º - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, além do valor mensal, a importância adicional de 01 (um) honorário por parte de cada um dos entes - Prefeitura e Assistência Social - para e quando da realização dos serviços abaixo descritos, da forma que segue:

I - Prefeitura:

- a) Elaboração do Balanço Anual/Prestação de Contas - R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais);**
- b) Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA - R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais);**
- c) Elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais);**

II - Assistência Social:

- a) Elaboração do Balanço Anual/Prestação de Contas - R\$3.230,00 (três mil duzentos e trinta reais).**

§2º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§3º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF, além da CNDT.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§6º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§7º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

[Signature]

[Signature]

[Signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



Parágrafo único -O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO:27034 – Secretaria Municipal de Finanças
- Ação:04.123.1026.2048 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Finanças
- Elemento: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria
- Fonte de Recurso: 15000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- II - Comparecer a sede do Município, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.
- III - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- II - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I -advertência;
- II -multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV -suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V -declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, Inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, Inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).



FLNº 201
Ass: [Signature]



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apenas a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Tobias Barreto Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tobias Barreto/SE, 03 de Janeiro de 2022.

[Signature]
ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

[Signature]
MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA MACÊDO
Secretária Municipal de Assistência Social
PARTICIPANTE

[Signature]
JOSÉ VALMIR DOS PASSOS
Sócio Administrador da CAT
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - *[Signature]*
CPF

II - *[Signature]*
CPF



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
CONTRATO nº 04/2022



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE ROSÁRIO DO CATETE, TENDO COMO PARTÍCIPE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E, DO OUTRO, A CAT - CONSULTORIA, ACESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA., DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2022.

O **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob nº 13.109.756/0001-15, localizada à Praça Dr. Clodoaldo Passos, nº 38 - Centro, nesta cidade de Rosário do Catete/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Antônio César Correia Diniz de Resende**, tendo como partícipe integrante o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, por intermédio de sua Secretaria, inscrita no CNPJ sob nº 14.811.023/0001-90, localizada à Travessa Compadre Gilson, s/n - Centro, nesta cidade de Rosário do Catete/SE, doravante denominada **PARTICIPANTE**, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. **Verônica Menezes Bispo**, e a **CAT - Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por quotas limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.935/0001-34, e no Conselho Regional de Contabilidade, Seccional Sergipe, sob o nº SE-000221/0, com sede à Rua Propriá, nº 280, na Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **José Valmir dos Passos**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Assessoria especializada na área de Contabilidade Pública e apoio administrativo, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Projeto Básico, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

Parágrafo único. Os serviços acima descritos serão, igualmente, desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ 218.600,00 (duzentos e dezoito mil e seiscentos reais). O pagamento será efetuado, mensalmente, em parcelas totalizadas no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cuja composição dar-se-á da seguinte forma:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

FL Nº 203

Ass.: 

I - Valor mensal para a Prefeitura: R\$11.800,00 (onze mil e oitocentos reais);

II - Valor mensal para a Assistência Social: R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais).

§1º - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, além do valor mensal, a importância adicional de 01 (um) honorário por parte de cada um dos entes - Prefeitura e Assistência Social - para e quando da realização dos serviços abaixo descritos, da forma que segue:

I - Prefeitura:

- a) Elaboração do Balanço Anual/Prestação de Contas - R\$11.800,00 (onze mil e oitocentos reais);
- b) Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA - R\$11.800,00 (onze mil e oitocentos reais);
- c) Elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - R\$11.800,00 (onze mil e oitocentos reais).

II - Assistência Social:

- a) Elaboração do Balanço Anual/Prestação de Contas - R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais).

§2º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§3º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, além da CNDT.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§6º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§7º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único -O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.



860

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

FL Nº 204

Ass.: [Signature]

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 37001 – Secretaria Municipal de Finanças-SEFIN
- Ação:04.122.0001.2010 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças
- Elemento: 33903500 – Serviços de Consultoria
- Fonte de Recurso:15000000/17040000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento.

II - Comparecer à sede do Município, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.

III - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

II - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso Injustificado no início dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV -suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



FL Nº

205

861

Ass.:

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou Interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

FL Nº 206
Ass: [Signature]

862

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Rosário do Catete/SE, 03 de janeiro de 2022.

[Signature]
ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VERÔNICA MENEZES BISPO
Secretária Municipal de Assistência Social
PARTICIPANTE

[Signature]
JOSÉ VALMIR DOS PASSOS
Sócio Administrador da CAT
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - *[Signature]* **Jorge Roberto dos Santos Nascimento**, *[Redacted]*

II - _____

[Signature] **Monica Jaqueline Silva**, *[Redacted]*



UMA EMPRESA A SERVIÇO DO SEU MUNICÍPIO



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.935/0001-34, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **José Valmir dos Passos**, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] - SSP/SE e do CPF nº [REDACTED], **DECLARA**, em atenção aos dispositivos legais, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação.

Aracaju/SE, 18 de novembro de 2022.

Assinado digitalmente por JOSE VALMIR
DOS PASSOS:11656778572

José Valmir dos Passos
Sócio Administrador da CAT



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.935/0001-34, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **José Valmir dos Passos**, portador da Carteira de Identidade nº 339.094 – SSP/SE e do CPF nº [REDACTED], **DECLARA**, para fins do disposto no §2º do art. 32 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua contratação e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Aracaju/SE, 18 de novembro de 2022.

Assinado digitalmente por JOSE VALMIR
DOS PASSOS:11656778572

José Valmir dos Passos
Sócio Administrador da CAT



UMA EMPRESA A SERVIÇO DO SEU MUNICÍPIO



DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.935/0001-34, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **José Valmir dos Passos**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] – SSP/SE e do CPF nº [REDACTED], **DECLARA**, para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua contratação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração.

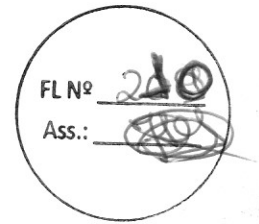
Aracaju/SE, 18 de novembro de 2022.

Assinado digitalmente por JOSE VALMIR
DOS PASSOS:11656778572

José Valmir dos Passos
Sócio Administrador da CAT



UMA EMPRESA A SERVIÇO DO SEU MUNICÍPIO



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.935/0001-34, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **José Valmir dos Passos**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/SE e do CPF nº [REDACTED] **DECLARA**, para fins do disposto no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e, ainda, que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Aracaju/SE, 18 de novembro de 2022.

Assinado digitalmente por JOSE VALMIR
DOS PASSOS:11656778572

José Valmir dos Passos
Sócio Administrador da CAT